

Juiz de Fora, MG / Abril, 2024

OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Programa de certificação em biossegurança para propriedades leiteiras



**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Gado de Leite
Ministério da Agricultura e Pecuária**

ISSN 1516-7453

Documentos 282

Abril, 2024

Programa de certificação em biossegurança para propriedades leiteiras

*Nívea Maria Vicentini
Sérgio Corrêa Pimenta
Eduardo Pires Macêdo
Alessandro de Sá Guimarães
Bruno Campos de Carvalho*

Embrapa Gado de Leite
Juiz de Fora, MG
2024

Embrapa Gado de Leite

Rua Eugênio do Nascimento, 610 - Bairro Dom Bosco
36038-330 Juiz de Fora, MG
Fone: (32) 3311-7405
<https://www.embrapa.br/gado-de-leite>
www.embrapa.br/fale-conosco/sac

Comitê Local de Publicações

Presidente

Jorge Fernando Pereira

Secretário-executivo

Carlos Renato Tavares de Castro

Membros

*Adilson Ferreira da Mota**Cláudio Antônio Versiani Paiva**Deise Ferreira Xavier**Edna Froeder Arcuri**Fausto de Souza Sobrinho**Fernando César Ferraz Lopes**Francisco José da Silva Ledo**Frank Ângelo Tomita Bruneli**Jackson Silva e Oliveira**Juarez Campolina Machado**Leovegildo Lopes de Matos**Luiz Ricardo da Costa**Márcia Cristina de Azevedo Prata**Marta Fonseca Martins**Pérsio Sandir D'Oliveira**Rui da Silva Verneque**Virginia de Souza Columbiano**William Fernandes Bernardo*

Edição executiva

Nívea Maria Vicentini

Revisão de texto

Carlos Renato de Castro

Normalização bibliográfica

Rosângela Lacerda de Castro

Projeto gráfico

Leandro Sousa Fazio

Diagramação

*Nívea Maria Vicentini**Luiz Ricardo da Costa*

Ilustração da capa

*Leonardo de Oliveira Pereira/ Boehringer-Ingelheim e
Embrapa Gado de Leite***1ª edição**

Publicação digital: PDF

Todos os direitos reservados

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte,
constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Embrapa Gado de Leite

Programa de certificação em biossegurança para propriedades leiteiras / Nívea Maria Vicentini ... [et al.]. – Juiz de Fora :
Embrapa Gado de Leite, 2024.
PDF (61 p.) : il. – (Documentos / Embrapa Gado de Leite, ISSN 1516-7453 ; 282)

1. Pecuária leiteira. 2. Produção leiteira. 3. Certificado de Qualidade em Biossegurança I. Vicentini, Nívea Maria. II.
Pimenta, Sérgio Corrêa. III. Macêdo, Eduardo Pires. IV. Guimarães, Alessandro de Sá. V. Carvalho, Bruno Campos de.
VI. Série.

CDD (21. ed.) 636.214 2

Autores

Nívea Maria Vicentini

Engenheira-agrônoma, doutora em Agronomia, pesquisadora da Embrapa Gado de Leite, Juiz de Fora, MG

Sérgio Corrêa Pimenta

Engenheiro-agrônomo, especialista em produção sustentável da 360Consult, Botucatu, SP

Eduardo Pires Macêdo

Médico Veterinário e Tecnólogo em Química Industrial, mestre em Produção Animal Sustentável, coordenador técnico especialista de grandes animais da Boehringer-Ingelheim Saúde Animal, São Paulo, SP

Alessandro de Sá Guimarães

Médico Veterinário, doutor em Saúde Animal, pesquisador da Embrapa Gado de Leite, Juiz de Fora, MG

Bruno Campos de Carvalho

Médico Veterinário, doutor em Reprodução Animal, pesquisador da Embrapa Gado de Leite, Juiz de Fora, MG

Agradecemos à Fazenda Colorado e à Fazenda Santa Luzia e todos os seus colaboradores pela participação no desenvolvimento do programa, disponibilizando dados e procedimentos internos e também por receber a auditoria de validação do “Programa de Certificação em Biosseguridade” para propriedades leiteiras. Especial agradecimentos aos médicos veterinários Maurício Coelho e Sérgio Soriano, pela visão e liderança, que muito contribuíram para a construção deste programa. Ao cientista da computação Rodrigo Jose Hernandez, coordenador administrativo da Fazenda Colorado, e ao médico veterinário Matheus Balduino Moreira, consultor da Fazenda Santa Luzia, pela disponibilização de informações das fazendas e pelas discussões técnicas de grande importância para a melhoria do programa. Ao Serviço Brasileiro de Certificações (SBC) e à auditora Helga Furlanetto pela parceria na condução das auditorias de validação do “Programa de Certificação em Biosseguridade”.

Apresentação

Em 2021, a Embrapa Gado de Leite e a Boehringer-Ingelheim SaúdeAnimal celebraram uma parceria público-privada para o desenvolvimento do “Programa de Certificação em Biossegurança” para propriedades leiteiras. Essa parceria veio do compromisso que ambas as instituições têm com a Saúde Única, com uma visão integrada, em que a saúde e o bem-estar animal estão alinhados com a qualidade de vida dos trabalhadores da pecuária leiteira e com a proteção do meio ambiente.

Para o desenvolvimento do “Programa de Certificação em Biossegurança”, as equipes técnicas da Embrapa Gado de Leite e da Boehringer-Ingelheim contaram com a colaboração e apoio da Fazenda Colorado, em Araras, SP e da Fazenda Santa Luzia, em Passos, MG. A participação do setor produtivo foi de extrema importância, pois garante a aplicabilidade do programa para os diferentes sistemas de produção de leite.

O “Programa de Certificação em Biossegurança”, é uma certificação de terceira parte. Embrapa Gado de Leite e Boehringer-Ingelheim desenvolveram e são detentoras do programa. As propriedades leiteiras que tiverem interesse na certificação, após se adequarem aos requisitos do programa, poderão solicitar a Certificação junto a uma Certificadora credenciada pelo “Programa de Certificação em Biossegurança” (a terceira parte). A Certificadora realizará auditoria e concederá a certificação àquelas propriedades que cumprirem os requisitos mínimos exigidos.

Esta publicação contém o Regulamento e o Manual Operacional do “Programa de Certificação em Biossegurança”, bem como a Lista de Verificação com os requisitos de biossegurança. Com base nas informações disponíveis, os produtores de leite poderão adequar as suas propriedades, aumentando o nível de biossegurança dos seus sistemas de produção.

Elizabeth Nogueira Fernandes
Chefe-Geral da Embrapa Gado de Leite

Sumário

Introdução	7
Regulamento do “Programa de Certificação em Biossegurança” para propriedades leiteiras	7
Capítulo I - Disposições preliminares	7
Capítulo II – Princípios do “Programa de Certificação em Biossegurança”	9
Capítulo III – Da responsabilidade dos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”	9
Capítulo IV – Da responsabilidade da certificadora credenciada	10
Capítulo V – Do processo de certificação	10
Capítulo VI – Certificação de unidades de produção	13
Capítulo VII – Certificação de unidades de processamento	15
Capítulo VIII – Do certificado	17
Capítulo IX – Do sistema de imposições de sanções e dos desdobramentos	17
Capítulo X – Das disposições finais	18
Manual Operacional do “Programa de Certificação em Biossegurança”	19
Capítulo I - Introdução	19
Capítulo II - Detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”	20
Capítulo III - Do credenciamento e operação da certificadora	20
Capítulo IV - Do processo de certificação individual de unidade de produção	22
Capítulo V - Do processo de certificação em grupo de unidades de produção	24
Capítulo VI - Do processo de certificação de unidades de processamento	25
Capítulo VII - Do sistema de imposições de sanções e dos desdobramento	27
Capítulo VIII - Da aplicação de novas versões do “Programa de Certificação em Biossegurança”	28
Referência	29
Apêndice A – Lista de verificação	30
Apêndice B – Análise de risco	51
Apêndice C – Zonas de biossegurança	56
Apêndice D – Lista treinamento	57
Apêndice E – Lista de unidades de produção	58
Apêndice F – Lista de indicadores zootécnicos	59
Apêndice G – Modelo de lista de atualização de documentos	61

Introdução

A biosseguridade é um termo utilizado no setor produtivo que define um conjunto de práticas que promove o controle ou até mesmo a erradicação da ocorrência de doenças em animais de produção, com objetivo de promover a saúde dos animais. A biosseguridade também está relacionada com o conceito de saúde única pois, ao promover a saúde dos animais, reduz a necessidade de uso de medicamentos veterinários, em especial antibióticos, com impacto positivo no ambiente e na saúde humana, com a redução de resíduos no leite e na carne.

Apesar disso, o termo biosseguridade ainda carece de maior disseminação dentro do setor produtivo, de forma a conscientizar os produtores de leite sobre a importância da adoção de boas práticas para a promoção da biosseguridade. Neste sentido, por meio de uma parceria público-privada, a Embrapa Gado de Leite e a Boehringer-Ingelheim Saúde Animal desenvolveram um “Programa de Certificação em Biosseguridade” para propriedades leiteiras, com base em boas práticas e procedimentos operacionais padrão.

Este trabalho foi desenvolvido em cooperação com duas fazendas comerciais, representando sistemas de produção diversos, quer seja a produção intensiva em confinamento ou a pasto. Isto permitiu a identificação de diferenças e semelhanças nas demandas de biosseguridade nos diferentes sistemas de produção, com um levantamento inicial de práticas e protocolos operacionais padrão adotados pelas fazendas e que tinham relação com a biosseguridade. A partir desse levantamento, utilizou-se a metodologia FMEA (do inglês, *Failure Mode and Effects Analysis* – Análise de Modo de Falha e Efeitos), por meio de painel de especialistas, para a definição de perigos e pontos críticos de controle para a biosseguridade. Esses perigos e pontos críticos de controle originaram uma lista inicial de requisitos para as diferentes áreas de aplicação da biosseguridade. Posteriormente, os requisitos foram validados pelos especialistas e classificados como críticos e importantes. Então, foram elaborados os documentos que compõem o “Programa de

Certificação em Biosseguridade”: regulamento, manual operacional e lista de verificação. A versão inicial do programa de certificação foi validado nas duas fazendas parceiras, por auditoria de terceira parte. Assim, o programa desenvolvido por metodologia inovadora e validado em sistemas de produção permitirá que diferentes sistemas de produção de leite adotem boas práticas e possam caminhar para a certificação em biosseguridade.

O “Programa de Certificação em Biosseguridade” está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) integrantes da Agenda 2030, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo, direta e indiretamente, para o alcance dos seguintes objetivos: “Saúde e Bem-Estar” (ODS 3; Meta 3.3) e “Parcerias e Meios de Implementação” (ODS 17; Metas 17.16 e 17.17), ao promover o conceito conhecido como Saúde Única, que trata de interconexão entre saúde humana, saúde e bem-estar animal, meio ambiente e políticas de defesa sanitária. O Programa é fruto de uma parceria público-privada, contando com a participação de produtores de leite, onde foi possível o compartilhamento de conhecimentos, expertises, tecnologias e recursos financeiros.

Regulamento do “Programa de Certificação em Biosseguridade” para propriedades leiteiras*

Capítulo I - Disposições preliminares

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras e procedimentos que deverão ser observados, de forma voluntária, pelos participantes do “Programa

* Versão: 01-01.04.2024. Obrigatório a partir de 01/04/2024.

de Certificação em Biossegurança” do processo de produção de leite e seus derivados.

Parágrafo Único: São detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança” a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio de sua Unidade Descentralizada Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Leite, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0013-54, Inscrição Estadual 367.241.033.01-51, Inscrição Municipal 078.493.005, sediada em Juiz de Fora/MG, à Avenida Eugênio do Nascimento, nº 610, Bairro Dom Bosco, CEP 36038-330 e a Boehringer-Ingelheim Animal Health do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.600.249/0001-55, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 17º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, que, em conjunto se responsabilizam pela gestão deste programa. Nesta parceria no “Programa de Certificação em Biossegurança”, a Embrapa e a Boehringer compartilham as informações e resultados, no âmbito de sua aplicação junto à cadeia de produção de leite e derivados.

Art. 2º O sistema de verificação das regras proposto por este Regulamento inclui um diálogo permanente com os consumidores, comerciantes e produtores com o intento de aprimorar as ações em prol dos interesses comuns.

Art. 3º O objetivo deste Regulamento é descrever o funcionamento do “Programa de Certificação em Biossegurança” bem como definir a interação entre os detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”, unidades de produção e/ou processamento e certificadora independente, que terá competência de monitorar o processo de produção agropecuário e processamento do leite e seus derivados de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Art. 4º Para efeito de melhor entendimento das disposições do presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I - “Programa de Certificação em Biossegurança”: conjunto de regras e procedimentos, descritos em seu *Regulamento*, *Manual Operacional*, *Lista de Verificação* e *Apêndices*, que, observados, resultam na produção de leite com base no conceito de “Saúde Única” e qualifica as unidades de produção e/ou processamento para o uso da Marca de Conformidade;

II - Regulamento: documento oficial que veicula o conjunto de regras do “Programa de Certificação em Biossegurança”, fornecendo todas as instruções sobre como requerer a certificação, obtê-la e

mantê-la, como usar a Marca de Conformidade, bem como todas as responsabilidades envolvidas;

III - Manual Operacional: documento complementar a este Regulamento que tem como objetivo dar maior detalhamento a pontos específicos sobre a forma de implementação prática deste Regulamento;

IV - Lista de Verificação: documento que reúne todos os requisitos, perfazendo instrumento para auditar internamente o nível de adequação da unidade de produção, bem como para conseguinte auditoria externa conduzida pela certificadora (Apêndice A);

V - Apêndices: outros documentos do “Programa de Certificação em Biossegurança” que oferecem sugestões de modelos de documentos e instruções para os interessados em participar deste programa;

VI - Credenciamento: procedimento executado pelos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”, ou entidade sob sua delegação, para avaliar a competência da certificadora, em auditar as atividades previstas neste Regulamento, com o objetivo de atestar a observância dos requisitos prescritos no presente Regulamento e respectivos Manual Operacional, Lista de Verificação e Apêndices;

VII - Certificadora: entidade independente, devidamente constituída, totalmente imparcial, credenciada pelos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”, que atestará a observância, pelas unidades de produção e/ou de processamento, aos requisitos previstos para obtenção e manutenção da certificação. A certificadora deverá atender todos os requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17065 na sua edição mais recente, incluindo emendas (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2013);

VIII - Unidade de Produção: todos os estabelecimentos rurais de produção de leite, em dia com suas obrigações junto aos órgãos de defesa sanitária, que adotarem voluntariamente os requisitos deste Regulamento, com o intento de estabelecer uma forma de produção com biossegurança;

IX - Grupo de Unidades de Produção: o grupo de estabelecimentos rurais de pequeno porte, com produção de até 1.000 litros de leite diário, com perfis socioambiental e técnico semelhantes, com proximidade geográfica, além de condições climáticas e epidemiológicas similares, que compartilham a mesma “Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança” (Apêndice B);

X - Unidade de Processamento: todo o estabelecimento que receba o leite para

beneficiamento ou industrialização, regularmente inscritos nos órgãos de vigilância sanitária e no Ministério da Agricultura e Pecuária ou equivalente, que aderir voluntariamente ao presente Regulamento com o intento de valer-se do uso da marca do “Programa de Certificação em Biossegurança” para produtos processados/fabricados exclusivamente com leite oriundo de unidades de produção certificadas conforme o “Programa de Certificação em Biossegurança”;

XI - Auditoria Externa: exame sistemático e periódico realizado pela certificadora, em que profissional devidamente qualificado comparece pessoalmente, em uma data previamente agendada, à unidade de produção e/ou processamento a ser auditada, com o intento de verificar se os requisitos estabelecidos pelo presente Regulamento estão sendo efetivamente cumpridos;

XII - Auditoria Interna: exame sistemático e periódico realizado por profissional devidamente qualificado, que comparece pessoalmente à unidade de produção e/ou processamento a ser auditada, com o intento de verificar se os requisitos estabelecidos pelo presente Regulamento estão sendo efetivamente cumpridos. Esse processo pode ser conduzido por um auditor da própria unidade de produção e/ou processamento, desde que não tenha conflito de interesses com o objeto a ser auditado;

XIII - Processo de certificação: conjunto de procedimentos e de oferta de garantia, concebido com o intento de averiguar se determinado integrante da cadeia produtiva do leite observa as regras e os princípios veiculados pelo presente Regulamento;

XIV - Não Conformidade: termo utilizado para indicar o não atendimento de qualquer requisito especificado neste Regulamento e demais documentos que compõem o “Programa de Certificação em Biossegurança”;

XV - Ação corretiva: ação efetuada para sanar uma não conformidade;

XVI - Certificado: documento que atesta que a unidade de produção e/ou processamento atende aos requisitos estabelecidos pelo “Programa de Certificação em Biossegurança”;

XVII - Marca de conformidade: marca protegida que atesta que a unidade de produção, unidade de processamento e produtos lácteos produzidos com leite certificado atendem aos requisitos estabelecidos pelo “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Capítulo II – Princípios do “Programa de Certificação em Biossegurança”

Art. 5º O “Programa de Certificação em Biossegurança” baseia-se no conceito conhecido como “Saúde Única”, que trata da interconexão entre saúde humana, saúde e bem-estar animal, meio ambiente e políticas de defesa sanitária, entendendo que a segurança deve ser considerada na integralidade destes temas.

Art. 6º Este Programa procura alinhar-se à abordagem da “Saúde Única” lançada, em 2008, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Mundial de Saúde Animal (OIE/WOAH) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), que considera a saúde das pessoas, dos animais e o meio ambiente como fortemente dependentes das atividades humanas de produção de alimentos seguros.

Art. 7º Também busca alinhar seus requisitos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, incentivando a produção pecuária de leite com respeito ao bem-estar animal, à proteção do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores e à oferta de alimentos seguros. Para tanto, indica várias ações tais como a diminuição da utilização de produtos veterinários e fitossanitários no âmbito da unidade de produção, por meio da implantação de um sistema de Boas Práticas Agropecuárias (BPA), pela busca contínua de melhorias de processos produtivos e pelo desenvolvimento de tecnologias mais eficientes.

Capítulo III – Da responsabilidade dos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”

Art. 8º Aos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança” é facultada a nomeação de representante(s) para conduzir(em) os processos relativos às suas responsabilidades junto a este Programa, sejam estes processos relacionados à realização de atualizações do “Programa de Certificação em Biossegurança”, ao credenciamento de certificadoras, à verificação do atendimento aos requisitos e à concessão de licença para o uso da marca de conformidade ou outros previstos neste Regulamento.

Art. 9º Os detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança” são responsáveis pelo monitoramento das certificadoras credenciadas, que pode ser realizado por meio de auditorias nas

unidades de produção certificadas e relatórios de controle, bem como pela solicitação de esclarecimentos ou informações específicas de interesse do processo de certificação.

Art. 10. Compete aos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”, por meio do procedimento de credenciamento, a aprovação e atualização das certificadoras aptas a executar a avaliação do processo produtivo.

Art. 11. As certificadoras potencialmente interessadas no credenciamento deverão apresentar aos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança” os seguintes documentos:

I - Requerimento aos detentores do Programa solicitando credenciamento para atuação junto ao “Programa de Certificação em Biossegurança”;

II - Contrato social registrado em Junta Comercial, para as entidades privadas, ou instrumento equivalente, para as entidades públicas;

III - Memorial descritivo sobre sua estrutura organizacional e administrativa, para demonstração de capacidade técnica para executar adequadamente as ações do processo de certificação, bem como atendimento aos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17065 (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2013);

IV - Estrutura de pessoal e responsável técnico inscrito no Conselho de Classe correspondente;

V - Declaração de compromisso consignando o comprometimento e a integral observância dos princípios, regras e de sua competência como certificadora aprovada, notadamente a manutenção de imprescindível imparcialidade e confidencialidade das informações coletadas nas unidades de produção e de processamento de leite avaliadas:

§1º O credenciamento e descredenciamento das certificadoras se darão por critérios técnicos e comerciais dos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”. O processo de credenciamento será renovado anualmente por meio de contrato específico celebrado entre os detentores do protocolo e a(s) certificadora(s) credenciada(s).

§2º O descredenciamento de uma certificadora obrigará a transferência de todos os seus processos de certificação a outra certificadora credenciada pelos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Capítulo IV – Da responsabilidade da certificadora credenciada

Art. 12. Todo o processo operacional dos participantes do “Programa de Certificação em Biossegurança”, relacionados à observância dos princípios e regras previstos neste Regulamento, será avaliado por certificadora credenciada, que executará toda a verificação, das unidades de produção, grupo de unidades de produção e unidades de processamento participantes.

Art. 13. Esta avaliação deve ser entendida como o conjunto de procedimentos realizados pela certificadora para assegurar o cumprimento das regras do “Programa de Certificação em Biossegurança” pelos participantes, contemplando a correta realização das auditorias periódicas, a emissão do certificado que atesta sua condição de aprovado, bem como o acompanhamento sistemático nos intervalos entre as auditorias de renovação, realizado mediante análise e verificação de toda documentação e informações recebidas das unidades de produção, grupo de unidades de produção e unidades de processamento sob seu acompanhamento.

Capítulo V – Do processo de certificação

Seção I - Disposições preliminares

Art. 14. O presente Regulamento estabelece as regras que serão aplicadas pelas certificadoras credenciadas às unidades de produção, grupo de unidades de produção e unidades de processamento que pretendam comercializar seus produtos conforme os requisitos estabelecidos pelo “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Art. 15. O processo de certificação das unidades de produção é baseado em um procedimento específico em que se verificam os requisitos da “Lista de Verificação” (Apêndice A) estabelecidos pelo “Programa de Certificação em Biossegurança”. Os requisitos verificados são distintos para unidades de produção e para unidades de processamento, que contam com procedimento de certificação sem lista de verificação específica, devido à diversidade de possibilidades industriais para o leite adquirido das unidades de produção certificadas conforme o “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Art. 16. É facultado às unidades de produção participar de um programa de certificação em grupo, conduzido de forma a representar um esquema com sistema interno de controle, comum a todos

os membros deste grupo, para manutenção da biosseguridade e saúde animal. Esta certificação em grupo pode ser requerida por uma associação, cooperativa, consultoria, unidade de processamento ou outra entidade que reúna de forma contratual todos os participantes do grupo. Esta entidade será responsável pelas auditorias internas, em todos os participantes do grupo, e pela manutenção de um sistema interno de controle para a manutenção da biosseguridade e saúde animal auditável.

Art. 17. A adequação mínima aos requisitos do “Programa de Certificação em Biosseguridade”, observada no início da participação, e a melhoria contínua até atingir os melhores padrões previstos neste Regulamento, culminará na certificação da unidade de produção, do grupo de unidades de produção e da unidade de processamento e conseguinte emissão de certificado de aprovação e respectiva concessão de licença para o uso da marca de conformidade pelas unidades de produção e unidades de processamento certificadas:

§1º A autorização para o uso da marca de conformidade, na embalagem dos produtos produzidos nas unidades de processamento certificadas, será feita por meio de contrato estabelecido diretamente com a certificadora credenciada pelos detentores do “Programa de Certificação em Biosseguridade” ou seu representante e as unidades de processamento certificadas.

§2º Todo o leite empregado como matéria-prima na elaboração dos derivados lácteos deverá ser proveniente de unidade de produção e/ou grupo de unidades de produção certificados no “Programa de Certificação em Biosseguridade”.

Art. 18. O processo de certificação é iniciado por meio de requerimento à certificadora credenciada, encaminhado pelas unidades de produção, grupo de unidades de produção e unidades de processamento que buscam a certificação de seus processos produtivos e produtos conforme os preceitos de biosseguridade e saúde animal. Com o recebimento do requerimento, a certificadora encaminhará cópia deste Regulamento, em sua versão atualizada, para conhecimento e posterior esclarecimento de quaisquer dúvidas encaminhadas a ela, pelo requerente.

Art. 19. Juntamente com este Regulamento, será encaminhado o “Manual Operacional”, a “Lista de Verificação” (Apêndice A) e o modelo para “Análise de Risco e Plano de Ações de Biosseguridade” (Apêndice B) e demais apêndices (Apêndices C, D, E, F e G), destinado às unidades de produção e aos grupo de unidades de produção que compartilham

um mesmo sistema interno de controle para a manutenção da biosseguridade e saúde animal.

Art. 20. Com a “Lista de Verificação” (Apêndice A), as unidades de produção e o grupo de unidades de produção realizarão auditoria interna a fim de aferir o seu nível de adequação em face aos requisitos estabelecidos pelo “Programa de Certificação em Biosseguridade”.

§1º As unidades de processamento deverão realizar auditoria interna a fim de verificar: o atendimento às legislações sanitária, ambiental e trabalhista definida na legislação nacional e aplicável aos estabelecimentos de leite e derivados; a descrição dos processos de produção dos produtos a serem certificados; comprovar a origem do leite certificado com base neste Regulamento e demonstrar a rastreabilidade durante o processamento do leite certificado.

Art. 21. Verificando a adequação mínima a este Regulamento, conforme descrito na Seção II deste Capítulo, a unidade de produção e grupo de unidades de produção solicitarão à certificadora os procedimentos visando a assinatura de contrato específico de prestação de serviço de certificação. Caso contrário, devem adequar os requisitos não conformes antes de solicitar a visita da certificadora.

§1º A unidade de processamento solicitará à certificadora os procedimentos visando a assinatura de contrato específico de prestação de serviço de certificação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no §1º do Art. 20.

Seção II – Níveis de adequação para a concessão da certificação em biosseguridade para unidade de produção e grupo de unidades de produção

Art. 22. O processo de certificação do “Programa de Certificação em Biosseguridade” é pautado na verificação do nível de adequação daqueles que pretendem obter a aprovação e conseguinte certificado, por meio de documentação específica, observação *in loco* e entrevista com os trabalhadores.

Art. 23. O nível de adequação consiste na verificação de todos os requisitos estabelecidos na “Lista de Verificação” (Apêndice A), indicando se está ou não compatível com os critérios de cumprimento estabelecidos.

Art. 24. Para obtenção da aprovação frente ao “Programa de Certificação em Biosseguridade”, os participantes devem adequar-se aos requisitos classificados como “CRÍTICO” e “IMPORTANTE” na

“Lista de Verificação” (Apêndice A), adequada à sua condição de unidade de produção:

§1º Os requisitos classificados como “CRÍTICO” agregam significativo controle da biosseguridade que é aplicada no ambiente de produção. Desta feita, é obrigatória a observância de 70% (setenta por cento) de todos os requisitos tidos como “CRÍTICO” existentes na “Lista de Verificação” (Apêndice A) para alcançar a aprovação mínima para ingresso no “Programa de Certificação em Biosseguridade”, ainda no primeiro ano. A evolução deste percentual deverá alcançar os 80% (oitenta por cento) no segundo ano após a entrada no processo de certificação. Na renovação da certificação, o percentual de atendimento dos requisitos classificados como “CRÍTICO” deverá ser mantido em 80% (oitenta por cento) no terceiro ano após a entrada no processo de certificação e deverá alcançar os 90% (noventa por cento) de atendimento ao final do quarto ano. A partir da segunda renovação da certificação, isto é, a partir do quinto ano após a entrada no processo de certificação, é obrigatório o atendimento de no mínimo 90% (noventa por cento) dos requisitos classificados como “CRÍTICO”.

§2º Os requisitos classificados como “IMPORTANTE” são considerados como obrigações menores e, em que pese tal classificação, agregam importante controle da biosseguridade que se executa no ambiente de produção. Desta feita, é obrigatória a observância de ao menos 50% (cinquenta por cento) de todos os requisitos tidos como “IMPORTANTE” existentes na “Lista de Verificação” (Apêndice A) para alcançar a aprovação mínima para ingresso no “Programa de Certificação em Biosseguridade”, ainda no primeiro ano, e deverá ter evolução deste percentual até atingir os 70% (setenta por cento) no segundo ano após a entrada no processo de certificação. Na renovação da certificação, o percentual de atendimento dos requisitos classificados como “IMPORTANTE” deverá ser mantido em 70% (setenta por cento) no terceiro ano após a entrada no processo de certificação e deverá alcançar os 90% (noventa por cento) de atendimento ao final do quarto ano. A partir da segunda renovação da certificação, no quinto ano após a entrada no processo de certificação, é obrigatório o atendimento de no mínimo 90% (noventa por cento) dos requisitos classificados como “IMPORTANTE”.

Seção III – Das não conformidades

Art. 25. As não conformidades estarão configuradas quando da inobservância de obrigação

assumida contratualmente e pela violação de princípios ou regras previstas neste Regulamento do “Programa de Certificação em Biosseguridade”.

Art. 26. Quando da verificação de uma não conformidade, o participante, ante a característica e gravidade da falta, estará sujeito ao sistema de imposição de sanções de que trata o Capítulo IX “Do sistema de imposições de sanções e dos desdobramentos”, deste Regulamento.

Art. 27. As unidades de produção, grupo de unidades de produção e unidades de processamento incorrerão em não conformidades quando da inobservância das regras específicas estabelecidas para o processo produtivo ao qual se comprometeram quando da adesão ao presente Regulamento. E em especial para as unidades de processamento, aquelas regras relacionadas à rastreabilidade interna durante o processamento do leite produzido por unidade de produção certificada pelo “Programa de Certificação em Biosseguridade”.

Art. 28. De toda e qualquer análise realizada pela certificadora que culmine no juízo de que a unidade de produção, grupo de unidades de produção e unidades de processamento incorreram em uma não conformidade, caberá recurso à própria certificadora.

Art. 29. Os interessados poderão interpor recurso junto à certificadora, apresentando as respectivas razões, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias por corpo técnico competente. No caso de a certificadora não deliberar no prazo em comento, ou realizar julgamento incompatível com as razões apresentadas, poderão os interessados recorrer aos detentores do “Programa de Certificação em Biosseguridade”.

Art. 30. Somente as não conformidades para unidade de produção serão graduadas em 2 (dois) níveis distintos, e aplicadas pelas certificadoras e pela entidade responsável pelo programa de auditorias internas do grupo de unidades de produção em face da seguinte definição:

I - Não conformidades maiores: Será caracterizada uma não conformidade maior quando a unidade de produção deixar de atender um requisito de nível “CRÍTICO” da “Lista de Verificação” (Apêndice A), prevista na Seção II – “Níveis de adequação para a concessão da certificação em biosseguridade”;

II - Não conformidades menores: Será caracterizada uma não conformidade menor quando a unidade de produção deixar de atender um requisito de nível “IMPORTANTE” da “Lista de Verificação” (Apêndice A) prevista na Seção

II – “Níveis de adequação para a concessão da certificação em biossegurança”;

III - Todas as obrigações contratuais celebradas no âmbito do processo de certificação são classificadas como nível “CRÍTICO” e devem seguir o disposto no §1º do Art. 24 da Seção II.

Art. 31. Nas unidades de produção devem ser auditados todos os requisitos da “Lista de Verificação” (Apêndice A). Os requisitos que forem indicados com “Não Aplicáveis” devem ter o registro, na coluna “Comentários” da “Lista de Verificação” (Apêndice A), do motivo do mesmo não ser aplicável, naquela condição específica.

Capítulo VI – Certificação de unidades de produção

Seção I – Certificação individual de unidades de produção

Art. 32. Das unidades de produção serão requeridos, pela certificadora, os seguintes documentos na fase de requerimento de inscrição no “Programa de Certificação em Biossegurança”:

I - Identificação do responsável pela unidade de produção, com indicação de endereço, bem como número de telefone e outros meios para contato;

II - Localização exata da unidade participante e respectivo “Cadastro Ambiental Rural”. É de responsabilidade da certificadora conhecer a área da propriedade que será relacionada no certificado;

III - “Lista de verificação” da auditoria interna (Apêndice A) atendendo a Seção II, do Capítulo V deste Regulamento, “Análise de Risco e Plano de Ações de Biossegurança” (Apêndice B) e Definição de “Zonas de Biossegurança” (Apêndice C) preenchidos;

IV - Declaração de compromisso quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Regulamento e de cumprimento da legislação sanitária, trabalhista e ambiental devidamente assinada;

V - Informações adicionais tais como mídias que utilizará para divulgação da Marca de Conformidade em Biossegurança;

VII - Marcas comerciais utilizadas pela unidade de produção;

VIII - Eventuais outros processos de certificação a que se sujeita.

Art. 33. Recebido o requerimento que alude o artigo anterior, a certificadora efetuará uma avaliação da viabilidade da certificação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, bem como exigirá a assinatura

do “Contrato de Sublicenciamento de Autorização para o Uso da Marca de Conformidade e Prestação de Serviço”. Satisfeitas as exigências em comento, não detectando qualquer inconsistência junto ao respectivo contrato, designará uma auditoria externa, *in loco*, para, por meio da utilização da “Lista de Verificação” (Apêndice A), confirmar o nível de adequação informado pela unidade de produção. A data da visita para a auditoria deve ser agendada em comum acordo com a unidade de produção.

Art. 34. O auditor designado pela certificadora visitará a unidade de produção e recomendará a sua certificação ou definirá as não conformidades que devem ser corrigidas antes da conclusão do processo de aprovação da certificação.

Art. 35. A unidade de produção poderá interpor recurso junto à certificadora sobre qualquer decisão proferida pela mesma, apresentando as respectivas razões, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo corpo técnico da certificadora. No caso de a certificadora não deliberar no prazo em comento, ou realizar julgamento incompatível com as razões apresentadas, a unidade de produção poderá recorrer aos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Art. 36. A contar do recebimento do relatório de auditoria, após a finalização da auditoria externa, a unidade de produção terá prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias para propor ações corretivas para solucionar as não conformidades encontradas durante auditoria externa, realizada *in loco*. O mesmo prazo será oferecido à certificadora para avaliação das ações corretivas propostas advindas das não conformidades que impediram a concessão da certificação.

Art. 37. O prazo máximo para solução das não conformidades verificadas pela auditoria externa será de 90 (noventa) dias após o retorno da certificadora. A solução das não conformidades será comprovada por meio de evidências de ajuste ou nova visita de auditoria acordada entre a certificadora e a unidade de produção. Caso esse prazo limite seja excedido o processo de certificação será cancelado.

Art. 38. Vencidas as etapas acima e observados todos os preceitos do “Programa de Certificação em Biossegurança”, a certificadora atestará, oficialmente, a aprovação da unidade de produção, com a emissão de certificado que autorizará o uso da marca de conformidade conforme orientações constantes no contrato de sublicenciamento.

Art. 39. Vencido o processo de verificação e com a concessão do certificado, a unidade de produção consentirá automaticamente com a transmissão desta informação aos detentores do

“Programa de Certificação em Biossegurança”, que tornará disponível ao público enquanto o certificado permanecer vigente. A publicidade dar-se-á por meio da *internet*, em site oficial dos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”, onde serão divulgadas as seguintes informações:

I - Razão social da unidade de produção, seu respectivo endereço e contato comercial;

II - Versão da norma aplicada;

III - Amplitude do certificado, consignando os produtos e eventualmente os animais;

IV - Nome da certificadora responsável pela avaliação da unidade de produção;

VII - Data da emissão e validade do certificado de conformidade.

§1º A unidade de produção consentirá automaticamente com a transmissão das informações constantes da “Lista de Verificação” (Apêndice A), levantadas durante a auditoria externa, aos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”, que utilizarão estas informações exclusivamente para fins de pesquisa.

Seção II – Certificação em grupo de unidades de produção

Art. 40. O grupo de unidades de produção de pequeno porte (produção de até 1.000 litros de leite/dia), com perfil socioambiental e técnico semelhantes, que estejam em uma mesma condição geográfica, com características climáticas e epidemiológicas similares, podem requerer a certificação em grupo no “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Art. 41. Todos os membros registrados no grupo devem trabalhar com o mesmo esquema de biossegurança construído a partir da “Análise de Risco e Plano de Ações de Biossegurança” (Apêndice B), comum a todos.

Art. 42. O grupo de unidades de produção deve compartilhar um mesmo sistema interno de controle para a manutenção da biossegurança e saúde animal e uma mesma gestão de auditorias internas do “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Art. 43. O esquema de certificação em grupo deve ter um compromisso contratual entre todas as unidades de produção participantes, estabelecida com uma associação, cooperativa, consultoria, unidade de processamento ou outra entidade que os represente formalmente frente ao “Programa de Certificação em Biossegurança”. Esta entidade será responsável pela gestão das auditorias internas nas unidades de produção que compõem o grupo e pela manutenção dos registros destas auditorias internas, incluindo o tratamento das não conformidades e de

eventuais sanções aplicadas. Essas informações serão auditadas pela certificadora.

Art. 44. O período mínimo de contrato deve ser de 1 (um) ano, garantindo que nenhuma unidade participante se furte a uma possível verificação externa conduzida pela certificadora. O percentual máximo de entrada de novas unidades de produção entre uma auditoria externa e outra será de no máximo 5% (cinco por cento); se for excedido este percentual, o grupo deve solicitar à certificadora a visita de auditoria para validação de novos participantes.

Art. 45. Este grupo deve ter um “Manual de Biossegurança” escrito, conhecido por todos os membros, com procedimentos e processo de acompanhamento, incluindo: a “Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança” (Apêndice B) do grupo; o sistema interno de controle para a manutenção da biossegurança e saúde animal do grupo, o cronograma anual para a realização das auditorias internas, em todos os participantes do grupo; a forma e o controle da aplicação de sanções. O “Manual de Biossegurança” será administrado de forma centralizada e sujeito à revisão para melhoria contínua, pela entidade que representa o grupo de unidades de produção.

Art. 46. A auditoria interna completa de cada unidade participante, utilizando a “Lista de Verificação” (Apêndice A) do “Programa de Certificação em Biossegurança”, deve estar disponível na entidade que representa o grupo, assim como as não conformidades e sanções aplicadas, para verificação pelo auditor externo durante o processo de auditoria externa.

Art. 47. A auditoria interna deve ser feita, pelo menos, uma vez por ano. Esta auditoria interna será feita por profissional técnico com vínculo contratual com a entidade que representa o grupo de unidades de produção e registro na entidade de classe que o representa.

§1º Para evitar conflitos de interesse, o auditor interno é impedido de auditar áreas em que atue direta ou indiretamente.

Art. 48. A verificação externa, feita pela certificadora do sistema interno de controle para a manutenção da biossegurança do grupo e da gestão de auditorias internas do “Programa de Certificação em Biossegurança”, deverá ser realizada anualmente. Esta auditoria externa permite demonstrar se o sistema interno de controle está sendo implementado de forma correta, em concordância com este Regulamento.

Art. 49. O auditor designado pela certificadora, além de auditar todos os procedimentos previstos

no “Manual de Biossegurança” do grupo, contratos do grupo e no sistema de registros, fará uma seleção de amostra aleatória para verificação *in loco* dos membros do grupo, em número mínimo que corresponda à raiz quadrada do número total de membros do grupo de unidades de produção.

Art. 50. Estas unidades serão visitadas *in loco*, para verificação de todos os requisitos estabelecidos na “Lista de Verificação” (Apêndice A), com o objetivo de validar o sistema interno de controle da biossegurança do grupo. A data da visita para a auditoria deve ser agendada em comum acordo com a entidade que representa o grupo de unidades de produção.

Art. 51. No caso de a auditoria externa confirmar o nível de adequação, em visita às unidades de produção selecionadas por amostragem, o auditor designado pela certificadora recomendará a certificação do grupo ou definirá as não conformidades das unidades de produção auditadas e do sistema interno de controle para a manutenção da biossegurança do grupo. As não conformidades devem ser sanadas antes da conclusão do processo de certificação.

Art. 52. De toda e qualquer decisão proferida pela certificadora, o representante do grupo poderá interpor recurso junto à certificadora, apresentando as respectivas razões, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo corpo técnico da certificadora. No caso de a certificadora não deliberar no prazo em comento, ou realizar julgamento incompatível com as razões apresentadas, a entidade gestora do grupo poderá recorrer aos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Art. 53. O grupo de unidades de produção terá um prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias, a contar do recebimento do relatório de auditoria, para propor as ações corretivas para as não conformidades encontradas durante auditoria realizada *in loco*. O mesmo prazo será oferecido à certificadora para avaliação das ações corretivas estabelecidas para solução das não conformidades que impediram a concessão da certificação ao grupo.

Art. 54. O prazo máximo para a solução das não conformidades verificadas pela auditoria externa será de 90 (noventa) dias após o retorno da certificadora. A solução das não conformidades será comprovada por meio de evidências de ajuste ou nova visita de auditoria acordada entre a certificadora e o representante do grupo de unidade de produção. Caso esse prazo limite seja excedido o processo de certificação será cancelado.

Art. 55. Vencidas as etapas de validação da certificação do grupo de unidades de produção e observadas todas as fases da auditoria externa e solução de eventuais não conformidades do programa interno de controle para a manutenção da biossegurança do grupo, a certificadora atestará, oficialmente, a aprovação do grupo de unidades de produção, e emitirá o certificado coletivo, que autorizará o uso da Marca de Conformidade do “Programa de Certificação em Biossegurança”, conforme condições constantes do contrato de sublicenciamento.

Art. 56. A publicidade da aprovação do grupo dar-se-á por meio da *internet*, em site oficial dos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”, onde serão divulgadas as seguintes informações:

I - Razão social da entidade que representa as unidades de produção, seu respectivo endereço e contato comercial;

II - Versão da norma aplicada;

III - Lista de todas as unidades de produção participantes do grupo;

IV - Amplitude do certificado, consignando os produtos e eventualmente os animais;

V - Nome da certificadora responsável pela avaliação do grupo de unidades de produção;

VI - Data da emissão e da validade do certificado de conformidade.

§1º O grupo de unidades de produção consentirá automaticamente com a transmissão das informações constantes da “Lista de Verificação” (Apêndice A), levantadas durante a auditoria externa, aos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”, que utilizarão estas informações exclusivamente para fins de pesquisa.

Capítulo VII – Certificação de unidades de processamento

Art. 57. As unidades de processamento deverão apresentar os seguintes documentos para inscrição no “Programa de Certificação em Biossegurança”:

I - Identificação do responsável pela unidade de processamento, com indicação de endereço de correspondência, bem como número de telefone e outros meios para contato;

II - Localização exata da unidade de processamento;

III - Contrato social registrado da unidade de processamento;

IV - Licenças de funcionamento, ambiental e sanitária, do empreendimento emitidas pelos órgãos competentes;

V - Comprovação de regularidade junto ao serviço de inspeção de produtos de origem animal;

VI - Indicação do responsável técnico pela unidade de processamento;

VII - Descrição dos processos de rastreabilidade e rotulagem de cada produto que utilizará a “Marca de Conformidade em Biossegurança”;

VIII - Indicação de um responsável técnico;

IX - Marcas comerciais utilizadas pela unidade de processamento, para a comercialização dos produtos, indicando quais pretende certificar pelo “Programa de Certificação em Biossegurança”;

X - Declaração de compromisso assinada quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Regulamento e de cumprimento das legislações sanitária, trabalhista e ambiental;

XI - Informações adicionais tais como mídias que utilizará para a divulgação da “Marca de Conformidade em Biossegurança”;

XII - Eventuais outros processos de certificação a que se sujeita.

Art. 58. Recebido o requerimento de inscrição da unidade de processamento, a certificadora realizará uma avaliação para atestar a viabilidade da certificação, bem como exigirá a assinatura do “Contrato de Sublicenciamento de Autorização para o Uso da Marca de Conformidade e Prestação de Serviço”. Satisfeitas as exigências documentais, não detectando qualquer inconsistência junto ao respectivo contrato, a certificadora designará uma auditoria externa, *in loco*, para verificar o sistema de rastreabilidade proposto para confirmar o nível de adequação informado pela unidade de processamento. A data da visita para a auditoria deve ser agendada em comum acordo com a unidade de processamento.

Art. 59. A certificadora e as unidades de processamento acordarão sobre a forma de interação.

Art. 60. No caso de a auditoria externa confirmar o nível de adequação, em visita a todos os locais de produção, o auditor designado pela certificadora recomendará a certificação da unidade de processamento ou definirá as não conformidades que devem ser sanadas antes da conclusão do processo de certificação.

Art. 61. De toda e qualquer decisão proferida pela certificadora, poderão os interessados interpor recurso junto à certificadora, apresentando as respectivas razões, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo corpo técnico da certificadora. No caso de a certificadora não deliberar no prazo em comento, ou realizar julgamento incompatível com as razões apresentadas, poderão

os interessados recorrer aos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Art. 62. Será ofertado à unidade de processamento o prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias, a contar do recebimento do relatório da auditoria externa, para propor as ações corretivas para as não conformidades encontradas durante auditoria realizada *in loco*. O mesmo prazo será oferecido à certificadora para avaliação das ações corretivas propostas para a solução das não conformidades que impediram a concessão da certificação.

Art. 63. O prazo máximo para a solução das não conformidades verificadas pela auditoria externa será de 90 (noventa) dias após o retorno da certificadora. A solução das não conformidades será comprovada por meio de evidências de ajuste ou nova visita de auditoria acordada entre a certificadora e a unidade de processamento. Caso esse prazo limite seja excedido o processo de certificação será cancelado.

Art. 64. Vencidas as etapas acima e observados todos os preceitos do “Programa de Certificação em Biossegurança”, a certificadora atestará, oficialmente, a aprovação da unidade de processamento, encaminhando o competente certificado, que autorizará o uso da marca de conformidade conforme orientações constantes do contrato de sublicenciamento.

Art. 65. Com a concessão do certificado, a unidade de processamento consentirá automaticamente a publicidade por meio da *internet*, em site oficial dos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”, onde serão divulgadas as seguintes informações:

I - Razão social da unidade de processamento, seu respectivo endereço e contato comercial;

II - Versão da norma aplicada;

III - Amplitude do certificado, consignando os produtos autorizados a utilizar a “Marca de Conformidade em Biossegurança”;

IV - Nome da certificadora responsável pelo monitoramento da unidade de processamento;

V - Data da primeira auditoria da certificadora;

VI - Data da última auditoria da certificadora;

VII - Data da validade do certificado.

§1º A unidade de processamento consentirá automaticamente com a transmissão das informações constantes da “Lista de Verificação” utilizada pela certificadora, levantadas durante a auditoria externa, aos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”, que utilizarão estas informações exclusivamente para fins de pesquisa.

Capítulo VIII – Do certificado

Seção I – Disposições gerais

Art. 66. O certificado de aprovação será emitido em prol da unidade de produção e grupo de unidades de produção, atestando sua aptidão para a produção e comercialização de leite com a marca de conformidade do “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Art. 67. O certificado poderá ser estendido às unidades de processamento que eventualmente adquiram leite de unidades de produção certificadas pelo “Programa de Certificação em Biossegurança”, para fabricação de produtos lácteos. Para as unidades de processamento que pretendam usar a marca de conformidade do “Programa de Certificação em Biossegurança” será exigido o cumprimento de todas as legislações sanitária, ambiental e trabalhista definidas na legislação nacional aplicável aos estabelecimentos de leite e derivados, além de rigoroso controle de rastreabilidade durante todo o processo de industrialização e a comprovação da origem do leite certificado.

Art. 68. Poderá ser concedido um certificado específico aos animais da unidade de produção, permitindo a comercialização dos mesmos com o indicativo de que foram criados de acordo com o manejo previsto pelo “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Seção II – Da validade e manutenção do certificado

Art. 69. O certificado emitido em favor da unidade de produção, grupo de unidades de produção e unidades de processamento terá validade de 2 (dois) anos contados da sua emissão. Ao final da validade do certificado será realizada uma auditoria completa do sistema de produção para inaugurar novo ciclo do certificado.

Art. 70. A cada ano haverá renovação da aprovação da unidade de produção, grupo de unidades de produção e unidades de processamento por meio de auditorias, com o objetivo de avaliar a evolução dos requisitos classificados como “CRÍTICO” e “IMPORTANTE”, além de reavaliar as ações corretivas das não conformidades da auditoria anterior.

Art. 71. Previamente à auditoria externa para renovação do certificado, a unidade de produção deve realizar auditoria interna por meio da aplicação da “Lista de Verificação” (Apêndice A), encaminhando o resultado à certificadora com

antecedência mínima de 28 (vinte e oito) dias da realização da auditoria externa.

Art. 72. O grupo de unidades de produção deve realizar auditoria interna em 100% (cem por cento) das unidades de produção, por meio de aplicação da “Lista de Verificação” (Apêndice A), e em seu sistema interno de controle para a manutenção da biossegurança e enviar relatório de aprovação e sanções de seus membros à certificadora com antecedência mínima de 28 (vinte e oito) dias da realização da auditoria externa.

Art. 73. As unidades de processamento devem enviar descrição atualizada dos processos de rastreabilidade e rotulagem dos produtos que utilizam a “Marca de Conformidade”, licenças de operação e ambiental do empreendimento, comprovação de regularidade junto ao serviço de inspeção de alimentos de origem animal e indicação de um responsável técnico, com antecedência mínima de 28 (vinte e oito) dias da realização da auditoria externa.

Art. 74. A certificadora avaliará o conteúdo dos documentos recebidos da unidade de produção, da entidade gestora do grupo de unidades de produção e da unidade de processamento e analisará a necessidade de qualquer ajuste, em tempo hábil para ulterior checagem na auditoria externa.

Art. 75. Com a realização da auditoria externa levam-se a efeito as previsões de cumprimento deste Regulamento para emissão do certificado. A aprovação da unidade de produção, grupo de unidades de produção ou unidade de processamento ocorrerá anualmente pela certificadora.

Art. 76. Aplicam-se à respectiva etapa de renovação de certificado, as previsões acerca dos prazos, comunicações/interações e recursos disponíveis neste Regulamento.

Capítulo IX – Do sistema de imposições de sanções e dos desdobramentos

Art. 77. Todo participante que incorrer na violação das regras e dos princípios estabelecidos neste Regulamento está sujeito à imposição das sanções.

Art. 78. De acordo com a gravidade e recorrência da violação das regras, as seguintes sanções poderão ser estabelecidas:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Cancelamento.

Art. 79. A “Advertência” estará caracterizada quando da inobservância pela entidade participante do nível de adequação previsto neste Regulamento ou de avenças pactuadas em contrato assinado junto à certificadora ou detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança” ou entidade que representa o grupo de unidades de produção. A “Advertência” poderá ser convertida em “Suspensão”, a critério da certificadora ou da entidade gestora do sistema interno de controle do grupo de unidades de produção, quando a entidade participante ultrapassar 7 (sete) dias contados do recebimento da advertência, não apresentando as respectivas propostas de medidas resolutivas.

Art. 80. A penalidade de “Suspensão” será aplicada quando do cometimento pelas unidades de produção de uma não conformidade maior, ou de inconsistências no sistema interno de controle do grupo de unidades de produção ou no controle de rastreabilidade em unidades de processamento.

§1º Quando da aplicação da “Suspensão”, a entidade participante ficará impedida de utilizar e comercializar qualquer produto em que se veicule a marca do “Programa de Certificação em Biossegurança”, suspendendo-se, desta feita, a vigência do certificado ou qualquer outro documento que ateste sua adequação às regras do “Programa de Certificação em Biossegurança”;

§2º A penalidade de “Suspensão” iniciará um período onde a unidade de produção, grupo de unidades de produção ou unidade de processamento poderá apresentar para a certificadora a solução das pendências identificadas ou, então, para a unidade de produção ajustar as pendências identificadas nas auditorias internas do sistema interno de controle do grupo de unidades de produção, não podendo exceder o prazo de 90 (noventa) dias;

§3º Ao final do prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso a unidade de produção, grupo de unidades de produção ou unidade de processamento, não tenham apresentado as ações corretivas, a penalidade de “Suspensão”, converter-se-á automaticamente em “Cancelamento” do processo de certificação;

§4º A penalidade de “Suspensão” poderá ser levantada pela unidade de produção, grupo de unidades de produção ou unidade de processamento, com apresentação de evidências da implementação de ações que provem a resolução dos problemas detectados. O requerimento do levantamento, contendo a evidência em comento, será avaliado pelo corpo técnico da certificadora, no prazo de 28 (vinte e oito) dias, contados do recebimento do requerimento pela certificadora;

§5º À certificadora é facultada a realização de uma auditoria externa com o intento de atestar a adequação das ações corretivas informadas, às expensas da unidade de produção, grupo de unidades de produção ou unidade de processamento.

Art. 81. A penalidade de “Cancelamento” é aplicada quando da não apresentação de medidas resolutivas consideradas suficientes no prazo máximo de 90 (noventa) dias da aplicação da “Suspensão”.

Art. 82. Com a aplicação do “Cancelamento”, ocorre o impedimento de novo processo de certificação previsto neste Regulamento por um período de 12 (doze) meses contados da respectiva imposição da sanção.

Art. 83. O descumprimento de avenças contratuais, notadamente de pagamento pela prestação dos serviços de certificação e de concessão do uso da “Marca de Conformidade em Biossegurança”, demonstrando negligência da entidade participante do “Programa de Certificação em Biossegurança”, ensejará a aplicação da sanção de “Cancelamento” prevista neste Regulamento.

Art. 84. Todas as sanções aplicadas pela certificadora devem ser comunicadas aos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”, informando os dados da entidade participante, bem como a marca comercial e os respectivos produtos.

Art. 85. A aplicação das sanções, sejam de “Suspensão” ou de “Cancelamento”, implica necessariamente na suspensão da comercialização do produto específico e da marca comercial, sendo vedada, em qualquer hipótese, menção da marca do “Programa de Certificação em Biossegurança” na embalagem e material de divulgação/propaganda.

Capítulo X – Das disposições finais

Art. 86. Após a vigência deste Regulamento, com base em sugestões de participantes e apoiadores da abordagem produtiva de produção sustentável proposta, podem ser realizadas atualizações na versão deste Regulamento, que serão disponibilizadas para consulta tão logo sejam incorporadas. A cada atualização do Regulamento, alterar-se-á a versão vigente indicando a data a partir da qual será executada obrigatoriamente: Versão: xx-dia.mês.ano (exemplo de versão: 00-10.01.22);

§1º O “Manual Operacional”, a “Lista de Verificação” (Apêndice A) e demais apêndices podem ser alterados de forma independente, sendo a nova versão identificada com o mesmo número

da versão do Regulamento ao qual está vinculado, acrescido de dois dígitos para diferenciá-la daquela que a precede (exemplo: de Versão: xx-dia.mês.ano-00 para Versão: xx-dia.mês.ano-01);

§2º Alterações no Regulamento ensejarão necessariamente publicação de nova versão do “Manual Operacional” e da “Lista de Verificação” (Apêndice A) que ostentarão a referência à nova versão do Regulamento e retornando a extensão de dois dígitos que diferencia sua versão ao número 01 (exemplo: antiga Versão: xx-dia.mês.ano-00 para nova Versão: xx-dia.mês.ano-01);

§3º Além dos documentos citados neste Regulamento, podem ser aprovados pela organização, modelos de registros, manuais ou guias para auxiliar na interpretação e comunicação dos pontos de controle e critérios de cumprimento, bem como para auxiliar na execução do processo de certificação. Neste caso estas informações documentadas devem seguir a mesma lógica de controle de versões do “Manual Operacional” e “Lista de Verificação”.

Art. 87. Sempre que ocorrer a revisão deste Regulamento e demais documentos que compõem o “Programa de Certificação em Biossegurança” as unidades de produção, grupo de unidades de produção e unidades de processamento terão um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação dos documentos, para se adequarem às novas exigências.

Manual Operacional do “Programa de Certificação em Biossegurança”**

Capítulo I - Introdução

A FAO (do inglês, *Food and Agriculture Organization of the United Nations*) é a sigla que equivale, em português, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, órgão das Nações Unidas para o desenvolvimento agrícola e a segurança alimentar. Juntamente com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Mundial de Saúde

Animal (OIE/WOAH) buscam promover o conceito de Saúde Única (*One Health*) para fortalecimento da biossegurança. Esta abordagem de Saúde Única reconhece a necessidade de trabalho integrado para alcançar a saúde dos animais, do meio ambiente e dos seres humanos.

Com base neste conceito foi estabelecido, por meio de uma parceria entre a Embrapa e a Boehringer-Ingelheim, o “Programa de Certificação em Biossegurança” para propriedades produtoras de leite com o objetivo de popularizar esta visão de produção de alimento seguro a partir da abordagem de interconexão entre saúde humana, saúde e bem-estar animal, meio ambiente e políticas de defesa sanitária. Por meio da promoção de um sistema de boas práticas agropecuárias e auditorias regulares, busca-se a melhoria contínua de processos produtivos e desenvolvimento de tecnologias mais eficientes.

Este “Manual Operacional” almeja oferecer esclarecimentos sobre os diversos documentos que compõe o “Programa de Certificação em Biossegurança” e sua forma de aplicação pelos usuários, sejam eles empresas de processamento de leite, produtores individuais ou organizados em grupo e mesmo consumidores que se interessem em apoiar, por meio de compra consciente, a forma de produzir indicada por este programa.

Este programa é composto de alguns documentos que em conjunto descrevem as obrigações dos participantes do “Programa de Certificação em Biossegurança”. Esses documentos são obrigatórios de serem respeitados, preenchidos e mantidos, para obtenção de certificação e autorização de uso da “Marca de Conformidade em Biossegurança”.

- a. Regulamento do “Programa de Certificação em Biossegurança”;
- b. Manual Operacional do “Programa de Certificação em Biossegurança”, para sua implementação;
- c. Lista de Verificação do “Programa de Certificação em Biossegurança” (Apêndice A), para unidades de produção;
- d. “Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança” (Apêndice B);
- e. Definição de “Zonas de Biossegurança” (Apêndice C);
- f. Lista de Participação em Treinamento (Apêndice D);
- g. Lista de Unidades de Produção Participantes da Certificação em Grupo (Apêndice E);
- h. Lista de Indicadores Zootécnicos (Apêndice F);

** Versão: 01-01.04.24-01. Obrigatório a partir de 01/04/2024.

i. Modelo de Lista de Atualização de Documentos (Apêndice G).

Outros documentos específicos, desenvolvidos pela própria unidade de processamento ou grupo de unidades de produção para garantir a rastreabilidade e o monitoramento da cadeia produtiva até o produto final destinado ao consumidor, serão ainda verificados no processo de certificação. Estes documentos devem ser apresentados aos auditores quando da visita presencial para verificação dos procedimentos e registros suficientes para garantir o atendimento aos requisitos deste programa.

Entretanto, a base da avaliação do “Programa de Certificação em Biossegurança” está apoiada nas entrevistas com os trabalhadores que executam os procedimentos, registros e ações que garantem menor risco às pessoas, aos animais e ao meio ambiente durante o processo de produção de leite nas propriedades participantes do programa e da manutenção da integridade do leite, advindo de unidades de produção certificadas, nas unidades de processamento. São verdadeiramente a competência e o comportamento destes trabalhadores que dão suporte ao conceito de “Saúde Única” proposto neste programa.

Capítulo II - Detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”

Os detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança” são a Boehringer-Ingelheim Animal Health do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.600.249/0001-55, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 17º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, que estabeleceu parceria para suporte técnico e metodológico com a Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio de sua Unidade Descentralizada Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Leite, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0013-54, Inscrição Estadual 367.241.033.01-51, Inscrição Municipal 078.493.005, sediada em Juiz de Fora/MG, à Avenida Eugênio do Nascimento, nº 610, Bairro Dom Bosco, CEP 36038-330.

Os detentores deste programa se responsabilizam pelo desenvolvimento e atualização constante do “Programa de Certificação em Biossegurança”, além da proteção da “Marca de Conformidade em Biossegurança” e seu licenciamento de uso para os participantes do programa que atenderem os

níveis mínimos dos requisitos estabelecidos para concessão para o uso da marca.

Também são os detentores do programa que credenciam a(s) certificadora(s) que realizam as auditorias externas nas unidades de produção, grupo de unidades de produção e unidades de processamento de leite participantes do “Programa de Certificação em Biossegurança” proposto.

O presente programa de certificação busca consolidar o processo de acompanhamento do método de produção baseado no conceito de saúde única e estabelece padronização de métodos e práticas agropecuárias identificadas pela Embrapa, como adequadas ao manejo da biossegurança em unidades rurais que produzem leite destinado ao processamento para consumo humano.

Este “Manual Operacional” de aplicação do “Programa de Certificação em Biossegurança” é resultado da contribuição de especialistas da Embrapa das mais diversas áreas e contém indicações para produção de leite segundo os requisitos mais atuais e científicos adequados para uma pecuária de leite com os atributos de biossegurança apoiados pelos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Capítulo III - Do credenciamento e operação da certificadora

A certificadora é uma entidade independente e imparcial, credenciada pelos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”, responsável pela verificação da observância das regras estabelecidas para o programa junto às unidades de produção individuais, grupo de unidades de produção e unidades de processamento.

Para obter a aprovação para atuar como certificadora no “Programa de Certificação em Biossegurança” e indicar produtores e processadores de leite para o licenciamento para o uso da marca de conformidade, a certificadora precisa apresentar os seguintes documentos:

- a. Requerimento aos detentores do Programa solicitando credenciamento para atuação junto ao “Programa de Certificação em Biossegurança”;
- b. Contrato social registrado em Junta Comercial para as entidades privadas ou instrumento equivalente para as entidades públicas;
- c. Descritivo sobre sua estrutura organizacional e administrativa para demonstração da capacidade técnica para executar adequadamente as ações do processo de certificação, bem como atendimento

aos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17065 (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2013);

d. Estrutura de pessoal e responsável técnico inscrito no Conselho de Classe correspondente;

e. Declaração de compromisso consignando o comprometimento e a integral observância dos princípios, regras e de sua competência como certificadora aprovada, notadamente a manutenção de imprescindível imparcialidade e confidencialidade das informações coletadas nas unidades de produção e de processamento de leite avaliadas.

O credenciamento e descredenciamento das certificadoras se darão por critérios técnicos e comerciais dos detentores do “Programa de Certificação em Biosseguridade”.

O processo de credenciamento será renovado anualmente por meio de contrato específico celebrado entre os detentores do “Programa de Certificação em Biosseguridade” e a(s) certificadora(s) credenciada(s).

O descredenciamento de uma certificadora obrigará a transferência de todos os seus processos de certificação a outra certificadora credenciada pelos detentores do “Programa de Certificação em Biosseguridade”.

Para atuarem como auditores no “Programa de Certificação em Biosseguridade” os técnicos da certificadora devem ser aprovados em treinamento, promovido pelos detentores do “Programa de Certificação em Biosseguridade” e seus parceiros, para disponibilizar uma base metodológica e técnica de produção com biosseguridade. Este procedimento garante a homogeneidade de aplicação das regras e atualização técnica dos participantes.

Os procedimentos realizados pela certificadora, para assegurar o cumprimento das regras do “Programa de Certificação em Biosseguridade” pelos participantes, são: realização de auditorias periódicas, mediante análise e verificação de documentação; registros; observações *in loco* e entrevistas com os trabalhadores, nos estabelecimentos sob seu acompanhamento.

Com a verificação do sucesso na avaliação ou eventual solução de não conformidades encontradas, conforme procedimento estabelecido no “Regulamento do Programa de Certificação em Biosseguridade”, a certificadora fará a emissão do certificado que atesta sua condição de aprovado.

Com a condição de aprovado, a unidade de produção individual ou grupo de unidades de produção poderão estabelecer contrato de licenciamento para o uso da Marca de Conformidade em Biosseguridade com a certificadora.

As unidades de processamento, após sua aprovação pela certificadora, farão contrato com a certificadora credenciada pelos detentores do “Programa de Certificação em Biosseguridade” concedendo a autorização de uso da marca de conformidade em embalagens de produtos processados exclusivamente com leite proveniente de unidades de produção e/ou grupo de unidades de produção certificados no “Programa de Certificação em Biosseguridade”.

As certificadoras serão contratadas pelas unidades de produção, grupo de unidades de produção e unidades de processamento para a realização de auditorias periódicas anuais para assegurar o monitoramento do cumprimento das regras do “Programa de Certificação em Biosseguridade”.

Na avaliação de grupo de unidades de produção, a certificadora irá avaliar a adequação e forma de operação do sistema interno de controle para a manutenção da biosseguridade e saúde animal em garantir o cumprimento, por todos os produtores participantes do grupo, dos requisitos do “Programa de Certificação em Biosseguridade”.

Na avaliação das unidades de processamento de leite o foco da certificação será a existência e validade das licenças de operação e a verificação dos processos de rastreabilidade desde a aquisição do leite certificado até a expedição de produtos com a “Marca de Conformidade em Biosseguridade”. Atenção especial deve ser dada aos registros com a descrição de fluxos de entrada e saída nos diversos estágios de processamento, pois não será admitida nenhuma mistura de leite certificado e não certificado durante o processamento.

Nos casos em que a auditoria identificar desvios nos requisitos do Programa, as ações corretivas para solucionar as não conformidades serão acompanhadas pela certificadora, até sua solução ou desistência do participante em continuar com o processo de certificação.

A certificadora também será responsável pela aplicação das sanções previstas pelo “Programa de Certificação em Biosseguridade” e manterá comunicação constante com os detentores do Programa para atualização do processo de auditoria, para informar os resultados e desvios identificados e as sanções aplicadas.

Capítulo IV - Do processo de certificação individual de unidade de produção

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma do processo de certificação individual de unidade de produção.

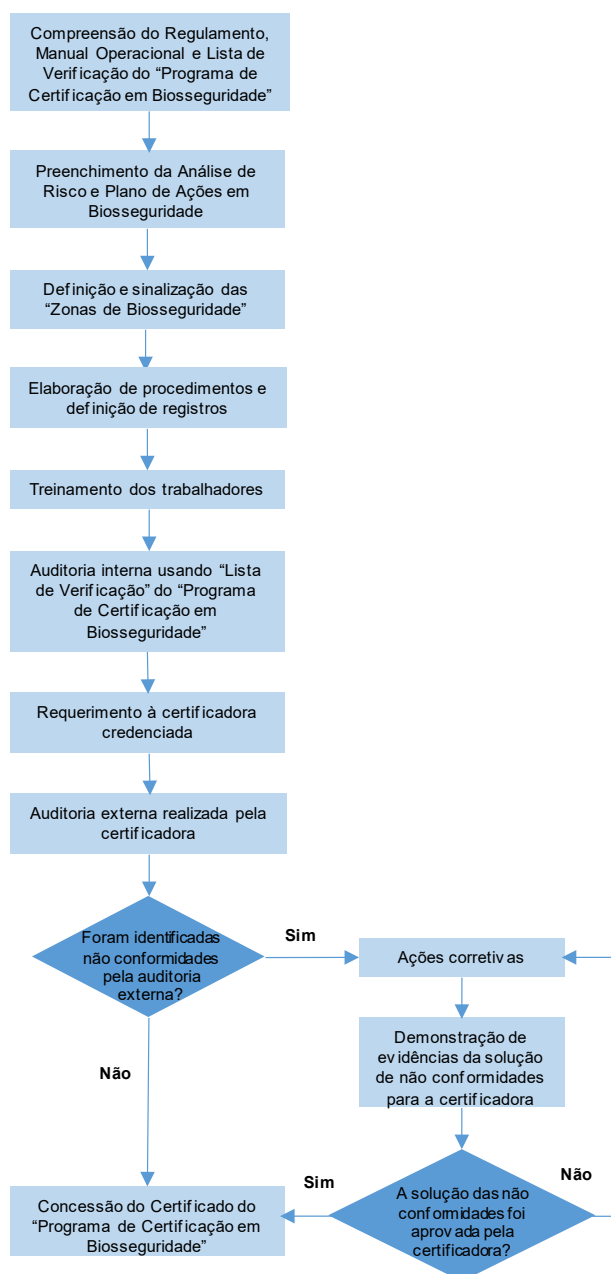


Figura 1. Fluxograma do processo de certificação individual de unidade de produção.

As unidades de produção devem tomar ciência do Regulamento, do Manual Operacional e da Lista de Verificação (Apêndice A) do "Programa de

Certificação em Biosseguridade" e implementar os requisitos necessários para a adequação do seu manejo antes de buscar a certificação.

É fundamental que o responsável técnico pela operação realize a "Análise de Risco e Plano de Ações em Biosseguridade", conforme o Apêndice B, modelo utilizado pelo "Programa de Certificação em Biosseguridade" para esta avaliação.

Também é necessário que, na mesma ocasião, sejam definidas e identificadas as "Zonas de Biosseguridade", conforme o Apêndice C do "Programa de Certificação em Biosseguridade". As diferentes "Zonas de Biosseguridade" devem ser sinalizadas com placas, da mesma forma que cartazes com avisos e orientações aos trabalhadores e visitantes devem ser colocados nas entradas desses locais.

É importante que o responsável técnico defina os indicadores zootécnicos e estabeleça as metas a serem alcançadas, conforme o Apêndice F, modelo utilizado pelo "Programa de Certificação em Biosseguridade".

O responsável técnico deve, então, elaborar os procedimentos das rotinas de trabalho e manejo dos animais relacionados ao atendimento aos requisitos do "Programa de Certificação em Biosseguridade", bem como estabelecer os registros necessários para evidenciar o atendimento aos requisitos do Programa. Em seguida, deve promover a capacitação dos trabalhadores para a execução das tarefas operacionais conforme a Análise de Risco e Plano de Ações de Biosseguridade (Apêndice B) e demais documentos elaborados.

O processo de certificação irá avaliar criteriosamente, com especial cuidado, o comportamento e competência dos trabalhadores na execução de suas tarefas rotineiras conforme os procedimentos estabelecidos pelo responsável técnico para garantia da biosseguridade.

Os treinamentos dos trabalhadores podem ser realizados pelo próprio responsável técnico ou por empresas e profissionais contratados. Em qualquer destas hipóteses devem ser feitos registros e lista de presença dos trabalhadores conforme o modelo do Apêndice D, ou semelhante, contendo, além da identificação e qualificação do responsável pela capacitação, a descrição dos assuntos tratados para futura verificação pela auditoria externa da certificadora.

Os trabalhadores devem receber treinamento com base na "Análise de Risco e Plano de Ações em Biosseguridade" (Apêndice B) das suas funções operacionais.

Toda vez que o trabalhador mudar de função, ou no caso de contratação de um novo trabalhador, deve ser providenciado um novo treinamento adequado à manutenção da biossegurança nas funções que o trabalhador assumirá.

Sempre que possível é altamente recomendado que, ao assumir novas funções, o trabalhador possa contar com um supervisor mais experiente na função para apoiá-lo, nos primeiros dias de trabalho.

Os chefes de setores devem reportar ao responsável técnico sobre a eficácia das capacitações na competência técnica e no comportamento em biossegurança dos trabalhadores em suas funções rotineiras. Devem avaliar, em conjunto, sobre a eventual necessidade de repetir os treinamentos para os trabalhadores com desempenho insuficiente.

Após a elaboração dos documentos e registros, a realização dos treinamentos e a implementação das sinalizações a unidade de produção deve realizar uma auditoria interna utilizando a “Lista de Verificação” conforme o Apêndice A do “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Esta auditoria interna permite a identificação de pontos de melhoria antes da unidade de produção receber a auditoria externa da certificadora e assim evitar não conformidades.

Para obtenção da aprovação frente ao “Programa de Certificação em Biossegurança”, os participantes devem adequar-se aos requisitos classificados como “CRÍTICO” e “IMPORTANTE” na “Lista de Verificação” (Apêndice A).

Os requisitos que são classificados como “CRÍTICO” não admitem qualquer violação e determinam a verificação e o atendimento de 70% (setenta por cento) de todos aqueles contidos na “Lista de Verificação” (Apêndice A) no primeiro ano. A partir do segundo ano será exigido 80% (oitenta por cento) de atendimento. Na renovação da certificação, o percentual de atendimento dos requisitos classificados como “CRÍTICO” deverá ser mantido em 80% (oitenta por cento), no terceiro ano após a entrada no processo de certificação, e deverá alcançar os 90% (noventa por cento) de atendimento ao final do quarto ano. A partir da segunda renovação da certificação, isto é, a partir do quinto ano após a entrada no processo de certificação, é obrigatório o atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos classificados como “CRÍTICO”. Os cálculos de percentagem devem sempre ser arredondados para baixo.

Os requisitos classificados como “IMPORTANTE” são considerados como obrigações menores e, em que pese tal classificação, agregam significativo controle da biossegurança que se executa no

ambiente de produção. Desta feita, é obrigatória a observância de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de todos os requisitos tidos como “IMPORTANTE” existentes na “Lista de Verificação” (Apêndice A) para alcançar a aprovação para ingresso no “Programa de Certificação em Biossegurança”, ainda no primeiro ano, e deverá ter evolução deste percentual até atingir os 70% (setenta por cento) no segundo ano após a entrada no processo de certificação. Na renovação da certificação, o percentual de atendimento dos requisitos classificados como “IMPORTANTE” deverá ser mantido em 70% (setenta por cento) no terceiro ano após a entrada no processo de certificação e deverá alcançar os 90% (noventa por cento) de atendimento ao final do quarto ano. A partir da segunda renovação da certificação, no quinto ano após a entrada no processo de certificação, é obrigatório o atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos classificados como “IMPORTANTE”. Os cálculos de percentagem devem sempre ser arredondados para baixo.

Uma vez que a unidade de produção tenha atendido a porcentagem mínima de requisitos CRÍTICOS e IMPORTANTES, para o primeiro ano, a mesma estará apta para ingressar no programa por meio de contratação de serviços de uma certificadora credenciada pelo “Programa de Certificação em Biossegurança”. Para isso a unidade de produção deverá encaminhar requerimento à certificadora junto com os documentos relacionados no Art. 32 do Regulamento do “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Ao receber a documentação a certificadora deverá realizar a análise quanto à pertinência da solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Ao finalizar o processo de análise de pedido de participação da unidade de produção, a certificadora designará um auditor habilitado para realizar a visita presencial e a verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis à operação de produção com biossegurança. A data da visita para a auditoria deve ser agendada em comum acordo com a unidade de produção.

Ao final da avaliação o auditor emitirá um relatório registrando o resultado da auditoria, indicando a recomendação, ou não, da certificação da unidade de produção. O relatório de auditoria deve ser assinado pela equipe auditora e pelo auditado e uma cópia deve ser disponibilizada à unidade de produção.

Caso a indicação seja desfavorável, o relatório deve apontar as eventuais não conformidades encontradas, que serão tratadas posteriormente

entre a certificadora e a unidade de produção, para os ajustes necessários antes da aprovação da certificação. Os prazos para sanar as não conformidades estão estabelecidos nos Art. 36 e 37 do “Regulamento do Programa de Certificação em Biossegurança”.

Finalizada a etapa de auditoria, não existindo nenhuma não conformidade pendente, a certificadora, após a realização de análise crítica sobre a documentação, auditoria e tratamento de não conformidades, emitirá o documento de declaração de conformidade (certificado) o qual autorizará o uso da “Marca de Conformidade em Biossegurança”, que terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de sua emissão. Para renovação do certificado de aprovação, a unidade de produção sujeitar-se-á a auditorias de manutenção anualmente, com o objetivo de avaliar as não conformidades e a evolução dos requisitos classificados como “CRÍTICO” e “IMPORTANTE”.

O certificado de conformidade para unidade de produção individual deve conter, no mínimo:

- a. Razão social da unidade de produção, seu respectivo endereço e contato comercial;
- b. Versão da norma aplicada;
- c. Amplitude do certificado, consignando os produtos e eventualmente os animais;
- d. Nome da certificadora responsável pela avaliação da unidade de produção;
- e. Nome e assinatura do responsável pela certificadora;
- f. Data de emissão e validade do certificado de conformidade.

A unidade de produção deve manter arquivados os documentos relativos ao processo de certificação, por um período mínimo de 03 (três) anos. Estas informações podem ser mantidas de forma digital, em sistema de arquivamento eletrônico de documentos.

Capítulo V - Do processo de certificação em grupo de unidades de produção

Produtores individuais de pequeno porte poderão participar do “Programa de Certificação em Biossegurança” em grupo, desde que haja um contrato celebrado e com prazo de validade vigente entre as unidades de produção e a entidade que as represente junto à certificadora.

O limite de comercialização para a unidade de produção ser considerada de pequeno porte para o

“Programa de Certificação em Biossegurança” é de até 1.000 litros de leite diário.

Ao ultrapassar este volume, a unidade de produção deve, necessariamente, solicitar à certificadora a sua participação como unidade de produção individual. A existência de uma unidade de produção que exceda o limite máximo diário de produção estabelecido pelo “Programa de Certificação em Biossegurança” descredencia todo o grupo de unidades de produção.

A entidade que representa o grupo de unidades de produção deve ter corpo técnico próprio, ou contratado, que possa realizar, sem conflito de interesse, as funções de consultor, responsável técnico e auditor interno. É vedada a possibilidade de profissionais que prestam consultoria, ou sejam responsáveis técnicos, de realizarem a auditoria interna nas unidades de produção onde prestam serviços.

Caso o profissional deixe de prestar consultoria, ou ser responsável técnico, deve somente realizar auditoria interna, para a entidade que representa o grupo de unidades de produção, após 18 (dezoito) meses do encerramento do acordo de trabalho com a unidade de produção a ser auditada.

O responsável técnico da entidade que representa o grupo de unidades de produção deve estabelecer uma única “Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança” (Apêndice B) para os membros do grupo e esta deve ser anexada ao contrato celebrado entre a entidade e cada participante. Por este motivo, devem somente ser aceitos em um mesmo grupo unidades de produção com tamanho, perfil socioambiental e técnico semelhantes, com proximidade geográfica, além de condições climáticas e epidemiológicas similares.

Com base na “Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança” (Apêndice B), comum aos participantes, deve ser elaborado um “Manual de Biossegurança” do grupo que contemple todos os requisitos do “Programa de Certificação em Biossegurança” mas que, eventualmente, possa estabelecer outros requisitos contratuais específicos, acordado pelo grupo de unidades de produção.

Com suporte da “Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança” (Apêndice B) e do “Manual de Biossegurança” do grupo, comum aos participantes, devem ser promovidos treinamentos para os produtores associados e seus trabalhadores. Estas capacitações podem ser realizadas pelo próprio responsável técnico da entidade ou por empresas e profissionais contratados. Em qualquer destas hipóteses devem ser feitos registros em lista

de presença dos trabalhadores conforme o modelo do Apêndice D ou semelhante.

O responsável técnico da entidade e sua equipe devem, por meio de visitas regulares de consultoria e ajustes nos procedimentos adotados, garantir a eficácia das capacitações na competência técnica e no comportamento em biosseguridade de todos os envolvidos nos manejos das unidades de produção participantes do grupo.

A entidade que representa o grupo de unidades de produção deve contar com auditor interno aprovado em treinamento promovido pelos detentores do “Programa de Certificação em Biosseguridade” e seus parceiros. Este procedimento garante a homogeneidade de aplicação das regras e atualização técnica dos participantes.

O processo de auditoria interna do sistema interno de controle da biosseguridade do grupo de unidades de produção deve ser realizado nos mesmos moldes de verificação utilizado para unidades de produção individual descritas anteriormente neste documento.

O auditor interno deve realizar a visita de auditoria interna, registro e arquivamento da “Lista de Verificação” (Apêndice A) preenchida, dos “Relatórios de Avaliação da Conformidade”, do cronograma de auditorias, das sanções aplicadas e outros documentos relevantes definidos no “Manual de Biosseguridade” do grupo.

Os documentos de todos os participantes do grupo devem estar sob a guarda da entidade que representa o grupo durante a auditoria externa da certificadora.

A entidade que representa o grupo de unidades de produção deve manter arquivados os documentos relativos ao processo de certificação, por um período no mínimo de 03 (três) anos para checagem da correção da formalidade do processo e veracidade do conteúdo, pela certificadora. Estas informações podem ser mantidas de forma digital, em sistema de arquivamento eletrônico de documentos.

Deve ser mantido um resumo da situação atualizada de cada membro do grupo conforme modelo do Apêndice E ou semelhante.

Durante a auditoria da certificadora será checado todo o processo interno de controle de qualificação dos membros do grupo e serão escolhidos alguns participantes para verificação em campo da eficácia de atuação do sistema de controle interno da biosseguridade da entidade.

Serão verificados os procedimentos previstos no “Manual de Biosseguridade” do grupo, contratos do grupo e o sistema de registros.

O auditor da certificadora fará uma seleção de amostra aleatória para verificação, *in loco*, dos membros do grupo, com mínimo que corresponda à raiz quadrada do número total de membros do grupo de unidades de produção, mas que pode ser ampliada de acordo com a necessidade de se ter uma amostra mais representativa.

O percentual máximo de entrada de novas unidades de produção entre uma auditoria externa e outra será de no máximo 5% (cinco por cento); se for excedido este percentual o grupo deve solicitar a certificadora visita de auditoria para validação de novos participantes do grupo.

A identificação de não conformidades durante a auditoria externa do grupo compromete todos os seus membros por ser uma certificação coletiva. As não conformidades deverão ser resolvidas para que a certificadora possa emitir a declaração de adequação com as normas do “Programa de Certificação em Biosseguridade”.

A emissão do certificado é coletiva e todos os membros do grupo devem estar listados no certificado.

O certificado de conformidade do grupo de unidades de produção deve conter, no mínimo:

- a. Razão social da entidade que representa as unidades de produção, seu endereço e contato comercial;
- b. Versão da norma aplicada;
- c. Lista de todas as unidades de produção participantes do grupo;
- d. Amplitude do certificado, consignando os produtos e eventualmente os animais;
- e. Nome da certificadora responsável pela avaliação do grupo de unidades de produção;
- f. Nome e assinatura do responsável pela certificadora;
- g. Data de emissão e da validade do certificado de conformidade.

Capítulo VI - Do processo de certificação de unidades de processamento

O processo de certificação de unidades de processamento inicia-se com a celebração de contrato de prestação de serviços de auditoria junto à certificadora credenciada.

Na ocasião da contratação dos serviços de certificação, a unidade de processamento encaminhará à certificadora credenciada os seguintes documentos para avaliação preliminar:

- a. Identificação do responsável pela unidade de processamento, com indicação de endereço de correspondência, bem como número de telefone e outros meios para contato;
- b. Localização exata da unidade de processamento;
- c. Contrato social registrado da unidade de processamento;
- d. Licenças de funcionamento, ambiental e sanitária, do empreendimento emitidas pelos órgãos competentes;
- e. Comprovação de regularidade junto ao serviço de inspeção de produtos de origem animal;
- f. Descrição dos processos de rastreabilidade e rotulagem de cada produto que utilizará a “Marca de Conformidade em Biossegurança”;
- g. Indicação de um responsável técnico;
- h. Marcas comerciais utilizadas pela unidade de processamento, para a comercialização dos produtos, indicando quais pretende certificar pelo “Programa de Certificação em Biossegurança”;
- i. Declaração de compromisso assinada quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Regulamento e de cumprimento das legislações sanitária, trabalhista e ambiental;
- j. Informações adicionais sobre as mídias que serão utilizadas para a divulgação da “Marca de Conformidade em Biossegurança”;
- k. Eventuais outros processos de certificação a que se sujeita.

Para que a certificadora possa executar a verificação da adequação ao “Programa de Certificação em Biossegurança”, as unidades de processamento devem oferecer a descrição de seus processos de rastreabilidade e rotulagem com máximo detalhamento, no momento da inscrição.

A certificadora fará análise da documentação encaminhada, aprovando a continuidade do processo de certificação, ou indicará as razões específicas para o indeferimento, possibilitando a correção, complementação ou ajustes necessários. A certificadora deverá realizar a análise documental no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da documentação.

Não há uma lista de verificação específica para as unidades de processamento. A própria certificadora irá estabelecer os requisitos a serem verificados em cada setor industrial com base na documentação fornecida e nos requisitos estabelecidos no “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Com a aprovação dos documentos apresentados será designada a auditoria para verificação, *in loco*, do cumprimento de todos os requisitos do “Programa

de Certificação em Biossegurança” e a capacidade de oferecer evidências da rastreabilidade interna dos processos da produção. A data da visita para a auditoria deverá ser agendada em comum acordo com a unidade de processamento.

Serão auditados os registros e procedimentos do processo de rastreabilidade ao longo de todo o processamento, aplicáveis às condições específicas necessárias ao fornecimento de evidência de garantia de segregação do leite com a “Marca de Conformidade em Biossegurança” adquirido de unidades de produção certificadas no “Programa de Certificação em Biossegurança”.

A unidade de processamento deverá oferecer comprovação de realização de treinamento em segurança, higiene e atestado médico ocupacional de todos os seus funcionários e terceirizados envolvidos no processamento de leite certificado pelo “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Uma vez completado todo o processo de verificação, o auditor emitirá um relatório registrando o resultado da auditoria indicando a unidade de processamento como apta, ou indicando as não conformidades encontradas. O relatório de auditoria deve ser assinado pela equipe auditora e pelo auditado e uma cópia deve ser disponibilizada à unidade de processamento.

A certificadora oferecerá um prazo para a correção de eventuais não conformidades e durante este período a unidade de processamento ficará impedida de rotular os produtos com a “Marca de Conformidade em Biossegurança”.

A contar do recebimento do relatório de auditoria, a unidade de processamento terá prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias para propor ações corretivas para solucionar as não conformidades encontradas durante auditoria externa, realizada *in loco*. O mesmo prazo será oferecido à certificadora para avaliação das ações corretivas propostas advindas das não conformidades que impediram a concessão da certificação.

O prazo máximo para solução das não conformidades verificadas pela auditoria externa será de 90 (noventa) dias após o retorno da certificadora. A solução das não conformidades será comprovada por meio de evidências de ajustes ou nova visita de auditoria acordada entre a certificadora e a unidade de processamento.

Caso não realize as ações corretivas, no prazo estipulado pela certificadora, a unidade de processamento será cancelada do “Programa de Certificação em Biossegurança”, com a comunicação imediata aos detentores do Programa

que tomarão as providências para encaminhar a rescisão do contrato de uso da marca.

Finalizada a etapa de auditoria, não existindo não conformidade pendente, a certificadora, após a realização de análise crítica sobre a documentação, auditoria e tratamento de não conformidades, emitirá o documento de Declaração de Conformidade (Certificado) conferindo a competente certificação e autorização do uso regular da “Marca de Conformidade em Biossegurança”, que terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de sua emissão.

Com a declaração de conformidade da certificadora será, então, possível o estabelecimento de contrato entre os detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança” e o solicitante, referente às condições para uso do selo e licenciamento da marca.

Para renovação do certificado de aprovação, a unidade de processamento sujeitar-se-á a auditorias de manutenção, designada pela certificadora, que deverão, impreterivelmente, ocorrer dentro do período de validade do certificado.

Para realizar a renovação do certificado de aprovação, a unidade de processamento deve atualizar os documentos requeridos pela certificadora com antecedência mínima de 28 (vinte e oito) dias à realização da auditoria externa.

Capítulo VII - Do sistema de imposições de sanções e dos desdobramentos

Todo participante que incorrer na violação das regras e dos princípios estabelecidos pelo “Programa de Certificação em Biossegurança”, estará sujeito à imposição das sanções pela certificadora, ou pelo sistema interno de controle da biossegurança do grupo de unidades de produção (Figura 2).

Todas as obrigações contratuais celebradas no âmbito do processo de certificação são classificadas como críticas e não admitem qualquer violação.

De acordo com a gravidade e recorrência da violação das regras, as seguintes sanções poderão ser estabelecidas:

- Advertência;
- Suspensão;
- Cancelamento.

A “Advertência” estará caracterizada quando da inobservância pela unidade de produção, grupo de unidades de produção e unidade de processamento dos requisitos previstos pelo “Programa de Certificação em Biossegurança” ou de avenças

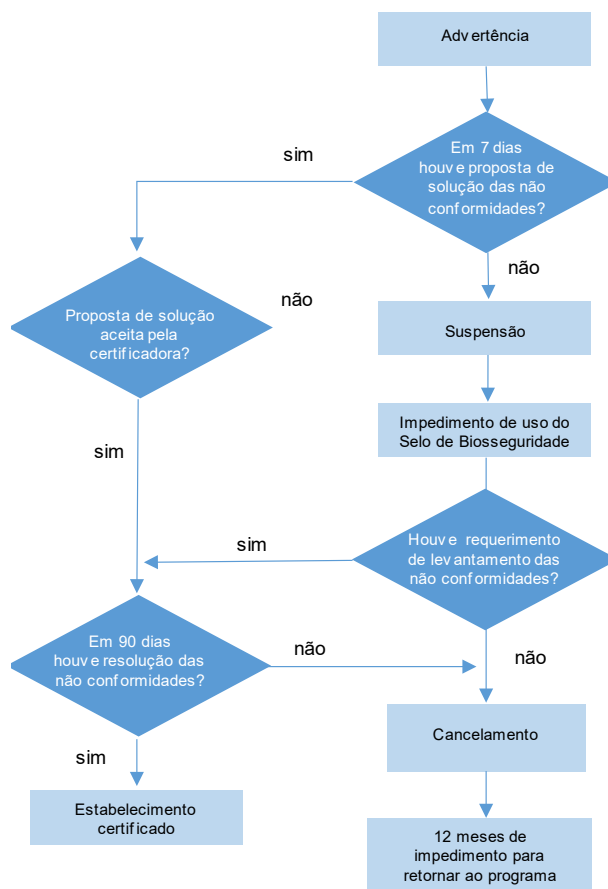


Figura 2. Sistema de imposições de sanções e dos desdobramentos.

pactuadas em contrato assinado junto à certificadora ou detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”, ou entidade que representa o grupo de unidades de produção. A “Advertência” poderá ser convertida em “Suspensão”, a critério da certificadora ou da entidade gestora do sistema interno de controle da biossegurança do grupo de unidades de produção, quando a entidade participante ultrapassar 7 (sete) dias contados do recebimento da “Advertência”, não apresentar as respectivas propostas de solução das não conformidades.

A penalidade de “Suspensão” será aplicada quando do cometimento, pelas unidades de produção, de uma não conformidade crítica, ou de inconsistências no sistema interno de controle da biossegurança de grupo de unidades de produção ou de controle de rastreabilidade em unidades de processamento.

Durante a aplicação da “Suspensão”, a entidade participante ficará impedida de utilizar e comercializar qualquer produto em que se veicule a marca de

conformidade do “Programa de Certificação em Biossegurança”, suspendendo-se, desta feita, a vigência do certificado ou qualquer outro documento que ateste sua adequação às regras do “Programa de Certificação em Biossegurança”.

A penalidade de “Suspensão” iniciará um período onde a unidade de produção, grupo de unidades de produção ou unidade de processamento poderá apresentar a solução das não conformidades identificadas para a certificadora, ou então para a unidade de produção se ajustar às pendências identificadas nas auditorias internas do sistema interno de controle da biossegurança do grupo de unidades de produção, não podendo exceder o prazo de 90 (noventa) dias.

Ao final do prazo máximo de 90 (noventa) dias, caso a unidade de produção, grupo de unidades de produção ou unidade de processamento não tenha apresentado as ações corretivas, a penalidade de “Suspensão” converter-se-á, automaticamente, em “Cancelamento” do processo de certificação.

A penalidade de “Suspensão” poderá ser levantada pela unidade de produção, grupo de unidades de produção ou unidade de processamento, com apresentação de prova cabal da evidência de implementação das ações que provem a resolução dos problemas detectados. O requerimento de levantamento, contendo a evidência, será avaliado por corpo técnico da certificadora, com possibilidade de recurso aos detentores deste Programa, no prazo de 28 (vinte e oito) dias, contados do recebimento do requerimento pela certificadora.

À certificadora é facultada a realização de uma auditoria externa com o intento de atestar a adequação das ações corretivas informadas, às expensas da unidade de produção, grupo de unidades de produção ou unidade de processamento.

A penalidade de “Cancelamento” é aplicada quando da não apresentação de medidas resolutivas consideradas suficientes no prazo máximo de 90 (noventa) dias da aplicação da “Suspensão”.

Com a aplicação do “Cancelamento” ocorre o impedimento de novo processo de certificação, previsto no “Programa de Certificação em Biossegurança”, por um período de 12 (doze) meses contados da respectiva imposição da sanção.

O descumprimento de avenças contratuais, notadamente de pagamento pela prestação dos serviços de certificação e de concessão do uso da “Marca de Conformidade em Biossegurança”, demonstrando negligência da entidade participante no “Programa de Certificação em Biossegurança”, ensejará a aplicação da sanção “Cancelamento”

prevista pelo “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Todas as sanções aplicadas pela certificadora devem ser comunicadas aos detentores do “Programa de Certificação em Biossegurança”, informando os dados da entidade participante, bem como a marca comercial e os respectivos produtos.

A aplicação das sanções de “Suspensão” ou “Cancelamento” implica, necessariamente, na suspensão da comercialização do produto específico e da marca comercial, sendo vedada, em qualquer hipótese, menção à marca do “Programa de Certificação em Biossegurança” na embalagem e material de divulgação/propaganda.

Capítulo VIII - Da aplicação de novas versões do “Programa de Certificação em Biossegurança”

Poderão ser feitas atualizações nos documentos do “Programa de Certificação em Biossegurança” após sua publicação.

Sempre que ocorrer a revisão deste Regulamento e demais documentos que compõem o “Programa de Certificação em Biossegurança”, as unidades de produção, grupo de unidades de produção e unidades de processamento terão um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação dos documentos, para se adequarem às novas exigências.

Cada atualização mencionará a data em que a nova versão entra em vigor e que a edição anterior se torna obsoleta.

As versões do Regulamento serão sucessivas e indicadas da seguinte forma: a Versão: xx–dia. mês.ano deve ser interpretada da seguinte forma: “nº da atualização”-“dia, mês e ano da atualização”, ficando, como exemplo: Versão: 00-20.08.22. E a data da obrigatoriedade do documento.

O “Manual Operacional”, a “Lista de Verificação” (Apêndice A) e demais Apêndices podem ser modificados de forma independente do documento normativo, e para identificar a última atualização será acrescentado o número da alteração composto por dois dígitos. A versão inicial do Apêndice receberá o número “00”, ficando, como exemplo: Versão: 00-20.08.22-00. As últimas versões e atualizações dos documentos que compõem o “Programa de Certificação em Biossegurança” serão descritos e mantidas no Apêndice G (Modelo de Lista de Atualização de Documentos).

O “Modelo de Lista de Atualização de Documentos” (Apêndice G) do “Programa de Certificação em

Biossegurança” será sempre publicada junto com a “Lista de Verificação” (Apêndice A) dos requisitos do Programa e outros documentos obrigatórios na mesma planilha, para agilizar a consulta.

Além do Regulamento integram a documentação obrigatória do “Programa de Certificação em Biossegurança”:

- a. Manual Operacional do “Programa de Certificação em Biossegurança”;
- b. Lista de Verificação do Programa de Certificação em Biossegurança (Apêndice A);
- c. “Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança” (Apêndice B);
- d. Definição de “Zonas de Biossegurança” (Apêndice C);
- e. Lista de Participação em Treinamento (Apêndice D);
- f. Lista de Unidades de Produção Participantes da Certificação em Grupo (somente para grupo de unidades de produção) (Apêndice E);
- g. Lista de Indicadores Zootécnicos (Apêndice F);
- h. Modelo de Lista de Atualização de Documentos (Apêndice G).

Referência

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.
ABNT NBR ISO/IEC 17065: avaliação da conformidade - requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços. Rio de Janeiro: ABNT, 2013.

Apêndice A – Lista de verificação *

Apêndice A. Lista de verificação do “Programa de Certificação em Biossegurança”.

Nome da unidade de produção: _____
 Auditor interno: _____

Data: _____

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
1	Com relação ao planejamento da biossegurança						
1.1	Foi realizada a análise de risco de ocorrência de doenças, pragas (roedores, insetos e aves), plantas tóxicas, animais silvestres e/ou exóticos e animais domésticos relevantes para a biossegurança da propriedade?	Crítico				“Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança” realizada. Apêndice B preenchido.	
1.2	Com base na análise de risco foram estabelecidas ações de biossegurança?	Crítico				“Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança” realizada. Apêndice B preenchido.	
1.3	Foram elaborados protocolos e/ou procedimentos escritos com a descrição de como é feito o monitoramento, cuidados com a saúde animal e dos trabalhadores, calendário sanitário, treinamentos e informações aos visitantes de forma a minimizar os riscos à biossegurança?	Crítico				“Lista de Atualização de Documentos” (Apêndice G) preenchida e protocolos e/ou procedimentos redigidos.	
1.4	Foi elaborada uma lista com a identificação dos setores da propriedade e realizada a definição de “Zonas de Biossegurança” para cada setor, conforme estabelecido no Apêndice C (zona monitorada, zona de atenção, zona de perigo, zona restrita)?	Crítico				Lista de locais com a definição de “Zonas de Biossegurança” elaborada. Apêndice C preenchido.	
1.5	Estão descritos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), mínimos, requeridos para o acesso à cada “Zona de Biossegurança” definida no requisito 1.4?	Crítico				EPI’s descritos e disponibilizados para uso em cada local definido como “Zona de Biossegurança”. Apêndice C preenchido.	
1.6	Foi realizada a análise de risco de ocorrência de contaminação das fontes de água e tomadas ações para sua proteção e isolamento?	Crítico				Ações para mitigação de riscos para uso da água adequadas à utilização pretendida. Apêndice B preenchido.	
1.7	Foram identificados, em todos os setores da propriedade, as possíveis fontes de poluição e os resíduos gerados?	Crítico				Lista com as fontes de poluição e os resíduos gerados em cada setor da propriedade.	

* Versão: 01-01.04.24-01. Obrigatório a partir de 01/04/2024.

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
1.8	Com base na identificação das fontes de poluição e seus resíduos foi elaborado um Plano de Gestão de Resíduos documentado para evitar e/ou minimizar o desperdício e a poluição, sempre que possível?	Crítico				Plano de Gestão de Resíduos incluindo formas para redução, destinação de resíduos e reuso de acordo com a legislação vigente e aprovadas por órgão competente.	
1.9	O Plano de Ações em Biossegurança contempla as ações para quarentena e isolamento de animais doentes ou daqueles que voltam de feiras e/ou leilões?	Crítico				Tópico quarentena e isolamento de animais preenchido no Plano de Ações em Biossegurança (Apêndice B).	
1.10	No Plano de Ações em Biossegurança estão elencados os eventos que devem ser registrados na escrituração zootécnica?	Crítico				Eventos de escrituração zootécnica relacionados à biossegurança descritos no Apêndice B "Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança".	
1.11	Foi elaborado um programa de treinamento dos trabalhadores em biossegurança?	Crítico				Programa de treinamento elaborado.	
1.12	Os treinamentos programados foram ministrados e registrados?	Crítico				Registro dos treinamentos na Lista de Participação em Treinamento (Apêndice D).	
2	Com relação à manutenção de registros e análise crítica da "Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança"						
2.1	A forma de arquivamento de registros sobre biossegurança permitem uma análise temporal das ocorrências e impactos das ações de melhoria implementadas?	Importante				O arquivamento de registros pode ser realizado em forma física ou digital. Os registros devem ser temporais, referindo-se a meses ou anos, de forma a permitir a avaliação de sua evolução temporal. Uma evidência que pode ser considerada é o uso de gráficos para gestão à vista dos indicadores zootécnicos elencados no Plano de Ações em Biossegurança (Apêndice B).	
2.2	O tempo de arquivamento dos registros permite o acompanhamento da performance de cada animal, respectivas doenças e tratamentos utilizados?	Importante				Após a entrada da fazenda no protocolo de biossegurança é exigida a manutenção, por pelo menos 3 (três) anos, dos registros zootécnicos para permitir o acompanhamento de eficiência das ações em biossegurança adotadas.	
2.3	Com base nos registros, periodicamente é feita uma análise crítica das ocorrências e atualização da "Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança"?	Crítico				É necessária uma revisão anual do Apêndice B - "Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança". O documento deve conter a data da última revisão.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
3	Com relação à notificação de doenças						
3.1	É feita a notificação de doenças aos órgãos de vigilância sanitária?	Crítico				Deve ser feita a notificação, caso tenha havido algum caso no período. Em caso de exames de brucelose/tuberculose será necessário conferir os resultados para ver se todos os animais são negativos. Mortes com sintomatologia nervosa podem ser indicativos de raiva ou encefalopatia espongiforme bovina (doença da vaca louca) e devem ser notificados, sendo necessário revisar as causas de morte.	
3.2	Existe um canal de troca de informações com os vizinhos em relação à biossegurança?	Importante				Número de telefone ou outros meios de contato com os vizinhos estabelecidos, para discutir sobre questões de interesse comum e em especial aqueles ligados à biossegurança.	
4	Com relação às visitas aos residentes na fazenda						
4.1	As visitas de parentes de trabalhadores e moradores recebem orientações sobre as regras de comportamento na propriedade?	Importante				Pode ser usada sinalização ostensiva sobre as regras de comportamento e orientações de visitantes logo na entrada da fazenda. Também podem ser feitas orientações verbais ou escritas. Os trabalhadores residentes na fazenda e demais moradores devem ser capazes de fornecer informações aos seus visitantes sobre as regras de comportamento na propriedade e as restrições de acesso.	
4.2	As visitas de parentes de trabalhadores e moradores são orientadas a não trazer animais domésticos para a propriedade?	Crítico				Deve haver sinalização, orientações verbais ou escritas indicando proibição de entrada de animais domésticos junto com os parentes de trabalhadores e moradores.	
4.3	As visitas de parentes de trabalhadores e moradores são orientadas a estacionar o veículo em local predeterminado e não transitar nas áreas de produção?	Importante				Os motoristas dos veículos vindos de fora da propriedade devem ser orientados quanto aos locais onde podem transitar e onde devem estacionar. Pode ser por meio de orientações verbais, escritas ou sinalização.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
5	Com relação ao acesso de visitantes, fornecedores, clientes, prestadores de serviço e trabalhadores externos nas áreas de produção						
5.1	Os fornecedores, visitantes, clientes, prestadores de serviços e trabalhadores externos recebem orientações sobre as regras de comportamento quando chegam à propriedade?	Crítico				Pode ser verificado pela forma como pessoas de fora da propriedade são recebidas. Por meio de entrevistas com os trabalhadores também pode ser verificada a evidência do fornecimento destas orientações. Outra evidência de cumprimento é a presença de placas de sinalização na entrada da propriedade.	
5.2	Existe controle de acesso do público externo contemplando informações sobre origem e destino?	Importante				Registro atualizado de visitas (caderno, formulário, planilha ...) com a indicação da origem e do destino do visitante.	
5.3	Pessoas de fora da propriedade têm local determinado para estacionar seus veículos?	Importante				Existe e está sinalizado na propriedade um local de estacionamento de veículos.	
5.4	Existe a proibição que pessoas de fora da propriedade levem animais domésticos para mesma?	Crítico				Protocolo de orientação para pessoas de fora da propriedade não levarem animais domésticos.	
5.5	Os visitantes, fornecedores, clientes, prestadores de serviços e trabalhadores externos são orientados a se pararem com EPIs de acordo com o setor que irão visitar?	Crítico				Protocolo de orientação para os prestadores de serviço e trabalhadores externos quanto aos EPIs que devem ser usados nas diferentes "Zonas de Biossegurança". Visitantes, fornecedores e clientes são orientados. Na sua chegada à propriedade, sobre quais setores podem acessar e a propriedade fornece os EPIs necessários.	
5.6	As zonas restritas de biossegurança da propriedade tem barreira sanitária?	Crítico				A zonas consideradas como restritas devem ter sinalização de advertência quanto a entrada de pessoas não autorizadas. Além de barreiras sanitárias na entrada nessas zonas, tais como pedilúvios (com desinfetantes em solução líquida ou na forma de pó, como cal virgem).	
6	Com relação às sinalizações e avisos						
6.1	Existe uma placa ou cartilha com regras de comportamento para todos que visitam a propriedade?	Importante				Placa com orientações gerais aos visitantes afixada em local visível e de fácil acesso. De preferência na entrada da propriedade, no próprio local de estacionamento de veículos ou na recepção. Alternativamente, uma cartilha de orientação pode ser fornecida aos visitantes, na sua chegada à propriedade.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
6.2	Existem placas identificando o tipo de "Zona de Biossegurança" (zona monitorada, zona de atenção, zona de perigo e zona restrita) na entrada dos diversos setores da propriedade?	Crítico				Os diferentes setores com sinalização em bom estado de conservação. Sinalização condizente com a "Zona de Biossegurança" indicada no Apêndice C Definição de "Zonas de Biossegurança".	
6.3	A sinalização fornece orientações sobre comportamentos e ações necessárias para acessar os diversos setores da propriedade?	Importante				As placas indicativas devem orientar sobre o grau de risco (baixo, médio e alto) e, se for o caso, alertar sobre quais os perigos que as pessoas que visitam o local estão expostas.	
6.4	A sinalização fornece orientações sobre uso de EPIs necessários para acesso aos vários setores da propriedade?	Importante				A sinalização dos setores da propriedade deve indicar o uso de EPI's necessários, como, por exemplo, o uso de botas, máscaras, etc. conforme indicado no Apêndice C Definição de "Zonas de Biossegurança".	
7	Com relação à higiene dos veículos com autorização para circulação interna						
7.1	Existe registro da origem e destino dos veículos e ocupantes que terão acesso às áreas de produção?	Importante				A propriedade deve ter um controle de registro contemplando dados atualizados da origem e destino dos veículos e seus ocupantes.	
7.2	Todos os veículos com acesso às áreas de produção sofrem inspeção da carga, da limpeza e de possíveis agentes contaminantes?	Importante				Procedimento de inspeção de carga, com limpeza e verificação de possíveis agentes contaminantes, escrito e implementado na propriedade. Funcionários treinados sobre a execução do procedimento e treinamento registrado.	
7.3	Os veículos de transporte de insumos e animais recebem lavagem e desinfecção específicos?	Importante				Sempre que determinado pela análise de risco, os veículos de transporte de animais, insumos e coleta de leite devem ser higienizados na entrada da fazenda ou na entrada das zonas restritas.	
7.4	Existe rotina de desinfecção de veículos que entram em zonas restritas?	Crítico				Veículos usados em zonas restritas, tais como aqueles usados para transporte de bezerros recém-nascidos e leite para o bezerreiro devem ser higienizados e desinfetados de acordo com um protocolo escrito.	
8	Com relação aos treinamentos de pessoas e registros						
8.1	Os trabalhadores são avaliados periodicamente quanto ao seu desempenho?	Importante				Avaliação periódica de desempenho dos trabalhadores realizada, em especial quanto ao domínio das atividades que envolvem a biossegurança. Treinamentos e capacitações específicas definidas.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
8.2	Os trabalhadores participam de programa de capacitação continuada?	Crítico				Rotina de treinamento e capacitação para os empregados de forma regular implementada. Listas e/ou certificados de participação em cursos realizados por empresas terceirizadas arquivados. Os treinamentos internos dos empregados devem ser registrados com descrição de data, tema abordado, conteúdo, duração e participantes (Apêndice D).	
8.3	Os trabalhadores dos diversos setores são capazes de fazer registros relativos às atividades que executam?	Crítico				Fichas de registro presentes nos diferentes setores e com lançamento de dados atualizados.	
8.4	Todos os trabalhadores têm acesso a uma lista de contatos de emergência nos locais de trabalho e meios e treinamento para reportar adequadamente as emergências?	Importante				Lista de contatos de emergência disponível em local visível nos diferentes setores da propriedade.	
9	Com relação às estruturas e equipamentos dedicados para "Zonas de Biossegurança"						
9.1	Os edifícios e estruturas dedicadas para áreas de risco são construídos de forma a facilitar a limpeza e higienização e com acesso restrito a pessoas e veículos externos a estas áreas?	Importante				Edifícios e estruturas com aspecto limpo e com boa conservação, sem acúmulo de sujidades nem ervas daninhas no entorno.	
9.2	Os equipamentos, utensílios e ferramentas utilizadas nas zonas restritas são de uso exclusivo ou quando necessário utilizar algo que venha de fora são feitas limpeza e higienização adequadas?	Crítico				Equipamentos utilizados em setores/zonas restritas devem ser de uso exclusivo do setor e mantidos em bom estado de conservação e limpeza. Caso haja o compartilhamento de equipamentos e utensílios entre diferentes setores, deve haver um procedimento escrito, conhecido e aplicado pelos funcionários para a sua limpeza e desinfecção, assim que retornam ao local de origem.	
10	Com relação ao monitoramento e controle de animais selvagens/silvestres/exóticos						
10.1	Existe uma rotina de controle de animais selvagens/silvestres/exóticos na propriedade em acordo com o órgão ambiental, se pertinente?	Crítico				Caso haja problemas com animais selvagens/silvestres/exóticos, a propriedade deve possuir uma rotina de controle em consonância com o órgão ambiental responsável.	
10.2	As fontes de água e locais de alimentação são protegidas, da melhor forma possível, do acesso de animais selvagens/silvestres/exóticos?	Crítico				As fontes de água e locais de alimentação devem estar protegidas, de forma a evitar, da melhor forma possível, o acesso de animais selvagens/silvestres/exóticos.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
10.3	São mantidas cercas e estruturas de isolamento em zonas restritas?	Critico				As zonas restritas devem possuir estruturas de isolamento, tal como cercamento, que restrinjam o acesso de animais. As estruturas físicas devem ser livres de ninhos e abrigos de animais.	
10.4	O descarte de carcaças de animais silvestres/selvagens/exóticos é adequado e rápido?	Critico				Os funcionários são orientados a dar destino adequado a carcaças de animais silvestres/selvagens/exóticos tão logo sejam encontradas. Essa destinação deve ser de acordo com a legislação ambiental, podendo ser o mesmo destino dado às carcaças de bovinos.	
10.5	Quando necessário a propriedade contrata somente caçadores licenciados? São verificadas as questões legais de autorização da caça e atendimento à legislação estadual?	Critico				Quando da ocorrência de pragas, tais como javalis e capivaras, que exigem medidas de supressão e controle pela caça, a propriedade deve manter registros de licença dos caçadores e da autorização de caça emitida pelo órgão competente.	
10.6	A fazenda exige que os caçadores contratados façam o registro de ocorrências como parte de seu programa de controle de animais silvestres?	Importante				Caso haja a contratação de caçadores para a supressão de fauna silvestre/selvagem/exótica, a propriedade deve o ter o registro de abate (documento ou print de tela no site do órgão ambiental) feito pelo caçador.	
11	Com relação ao monitoramento e controle de animais domésticos						
11.1	Existência de barreiras físicas, como porteiras e mata-burros, adequadas e em boa conservação, para evitar a entrada de animais domésticos? Cercas de divisa em boas condições?	Critico				A propriedade deve possuir cercas de divisa em bom estado de conservação. Acessos de entrada da fazenda devem possuir mata-burros ou porteiras para evitar a entrada de animais de fora da propriedade.	
11.2	Controle de circulação e da população de cães e gatos?	Importante				A propriedade deve possuir um programa de controle de circulação de cães e gatos. Os funcionários residentes devem ser orientados a manterem seus animais dentro de casa ou cercados, sem acesso às zonas restritas.	
11.3	Criação de outros animais domésticos, como porcos e galinhas, é feita em área separada?	Critico				No caso de criação de outras espécies de animais domésticos essa deve ocorrer em local separado. Os animais devem permanecer em local cercado, sem acesso às zonas restritas aos bovinos.	
11.4	As zonas restritas têm proteção contra a circulação de animais domésticos como cães e gato? Há o cercamento com telas em bezerreiros, por exemplo?	Importante				Zonas restritas devem apresentar proteção contra a circulação de cães e gatos, como o cercamento com telas.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
12	Com relação ao monitoramento e controle de roedores e outros vetores						
12.1	Existe um programa para controle de roedores?	Crítico				A propriedade deve apresentar um programa de controle de roedores. As áreas de armazenamento de alimentos devem estar livres de fezes de roedores.	
12.2	Existe um programa para controle de moscas?	Crítico				A propriedade deve apresentar um programa de controle de moscas, tais como uso de iscas ou armadilhas. Os ambientes de produção, como sala de ordenha, sala de leite, bezeirreio e local de alojamento das vacas, não devem apresentar quantidade excessiva de moscas que causem irritação aos animais. Também não deve existir acúmulo de matéria orgânica com alta umidade, como montes de esterco e restos de trato de animais.	
12.3	Existe um programa para controle de pombos e outras aves nas instalações?	Importante				A propriedade deve possuir um programa para o controle ou supressão de aves nas instalações. As instalações devem ter retiradas constantes de ninhos de pássaros, bem como os locais de armazenamento de insumos não devem apresentar sujidades de fezes de aves.	
12.4	Existe um programa para controle de morcegos em regiões endêmicas para a raiva?	Crítico				Em caso de incidência de mordedura de morcegos hematófagos nos animais, a fazenda deve identificar os animais acometidos e buscar auxílio nos órgãos competentes para o controle dos morcegos. Essas ações devem ser registradas.	
13	Com relação à quarentena/isolamento de animais						
13.1	Existe uma rotina de acompanhamento de doenças que serão monitoradas durante a quarentena/isolamento por pessoa capacitada?	Crítico				No caso de (re)entrada de animais, deve existir um procedimento implementado para o acompanhamento dos animais.	
13.2	Existe um protocolo de exames ou procedimentos para esta quarentena/isolamento?	Crítico				No Apêndice B - "Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança" - devem estar descritos os protocolos de exames e procedimentos sanitários a serem adotados em animais que (re)ingressam na propriedade.	
13.3	Existe uma definição prévia de ação para eventuais problemas sanitários que ocorram durante a quarentena/isolamento?	Crítico				Procedimento escrito e adotado para o diagnóstico e tratamento de problemas sanitários observados no (re)ingresso de animais na propriedade.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
13.4	É realizada a aplicação de vacinas e medicamentos na aquisição ou retorno de animais?	Crítico				Lista de vacinas e medicamentos a serem aplicados de forma profilática no (re) ingresso de animais conforme estabelecido no Apêndice B "Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança".	
14	Com relação ao sêmen e embriões						
14.1	O sêmen utilizado é originado de uma central de sêmen comercial registrada no MAPA?	Crítico				Sêmen adquirido ou processado em central de sêmen comercial registrada no MAPA conforme evidenciado pela apresentação de notas fiscais.	
14.2	A coleta de óocitos/embriões é feita por prestadores de serviço vinculados a laboratórios registrados no MAPA?	Importante				Notas de prestação de serviços específicos por técnico habilitado.	
14.3	O processo de transferência de embriões e inseminação é feita por pessoa capacitada?	Importante				Os funcionários que realizam inseminação artificial devem ser capacitados e a propriedade deve apresentar registros de treinamentos e/ou certificados. Recomenda-se a reciclagem dos inseminadores a cada 5 (cinco) anos, podendo ser realizada na propriedade por médico veterinário. Procedimentos de transferência de embriões são realizados por médico veterinário.	
14.4	São feitos exames e vacinações na entrada de animais, que seriam as receptoras de embriões?	Importante				As receptoras devem seguir os procedimentos de isolamento e receber as vacinas necessárias de acordo com a análise de risco. Também devem ser feitos os exames necessários para evitar a transmissão de doenças na propriedade.	
15	Com relação à entrada e armazenamento de insumos na propriedade						
15.1	Todos os alimentos industrializados tem registro no MAPA e/ou outros órgãos?	Importante				Procedimento de recebimento e armazenamento de insumos na propriedade escritos e implementados. Verificação dos rótulos das embalagens, notas de compra e fichas técnicas dos insumos e produtos para alimentação dos animais.	
15.2	São utilizados apenas alimentos aprovados para a alimentação de bovinos? Ou seja, com recomendação de rótulo para ruminantes ou produtos que não contenham proteína de origem animal? (Ex: cama de frango é proibida).	Crítico				Procedimentos de recebimento e armazenamento de insumos na propriedade escritos e implementados. Verificação dos rótulos das embalagens, notas de compra e fichas técnicas dos insumos e produtos para alimentação dos animais.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
15.3	Há conferência de especificação e data de validade no recebimento de insumos industrializados (alimentos, medicamentos, adubos, defensivos agrícolas, etc.)?	Importante				Procedimentos de recebimento e armazenamento de insumos na propriedade escritos e implementados. Entrevistas com os trabalhadores para evidenciar a rotina de trabalho.	
15.4	São avaliadas as condições das embalagens dos insumos no momento do seu recebimento?	Importante				Procedimentos de recebimento e armazenamento de insumos na propriedade escritos e implementados. Avaliação visual dos insumos.	
15.5	Quando o insumo não atende às especificações, existe um procedimento de segregação no armazenamento?	Importante				Procedimentos de recebimento e armazenamento de insumos na propriedade escritos e implementados. Entrevistas com os trabalhadores e avaliação visual dos insumos	
15.6	As condições do local de armazenamento de insumos são adequadas ao uso pretendido? Existe identificação de todos os insumos?	Crítico				Procedimentos de recebimento e armazenamento de insumos na propriedade escritos e implementados. Avaliação visual dos insumos.	
15.7	As condições de armazenamento respeitam a distância da sacaria para paredes, distância entre pilhas e entre sacarias de produtos diferentes, uso de pallets para não ter contato direto com o chão? Ambiente livre de fezes de animais como ratos e pássaros?	Crítico				Procedimentos de recebimento e armazenamento de insumos na propriedade escritos e implementados. Avaliação das condições de armazenamento dos insumos.	
15.8	Existe algum controle de origem e qualidade da cama utilizada para os animais? Qual a origem da areia usada nas camas do Free-stall? Qual a origem da maravalha usada no Compost Barn?	Importante				Registro de compra de materiais para cama dos animais que evidencie a sua origem.	
15.9	É feito controle de estoque de insumos?	Importante				Registros de controle de estoque que englobem a cronologia de entrada e saída dos insumos.	
15.10	Existe um procedimento para o controle de micotoxinas, como exames ou o uso de adsorventes para redução dos efeitos adversos?	Importante				Procedimentos para prevenir os danos causados por micotoxinas nos animais.	
15.11	Existe evidência de treinamento dos trabalhadores que manuseiam os insumos destinados à produção?	Importante				Procedimentos de manuseio de insumos destinados à produção na propriedade escritos e implementados. Registro de treinamento dos trabalhadores que manuseiam os insumos.	
15.12	São realizados registros de aplicação, do período de carência e o tempo de reentrada na área no caso de defensivos agrícolas?	Importante				Registros de aplicação para comprovar o respeito aos períodos de carência e reentrada em áreas tratadas com defensivos agrícolas.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
16	Com relação ao abastecimento, armazenamento e descarte de água						
16.1	É realizada análise de água para características físico-químicas e microbiológicas?	Crítico				Registros de análise de água disponíveis para evidenciar a rotina de controle da qualidade físico-química e microbiológica	
16.2	É realizada a coloração, o controle de pH e do teor de cloro residual?	Crítico				Registros para evidenciar o controle de tratamento da água, conforme o uso pretendido.	
17	Com relação à identificação de resíduos e poluentes						
17.1	O ambiente de produção é adequado, mantido limpo e ordenado para garantir o bem-estar dos animais e dos trabalhadores?	Crítico				Verificar visualmente as condições de limpeza e ordenação nas instalações. Observar se existe retirada frequente de lixo. Lixo de atividade diária é admitido desde que mantido em recipientes adequados e de preferência separado de forma seletiva. Registro de limpeza.	
17.2	Os locais para armazenar diesel, óleo e água de lavagem de máquinas e caminhões são ambientalmente seguros?	Crítico				Verificar se as condições de armazenamento seguem a legislação vigente.	
17.3	Os dejetos orgânicos são tratados, possuem destino adequado ou são reusados, desde que não haja risco de pragas, doenças e ervas daninhas?	Crítico				Tratamento de dejetos orgânicos aprovado por órgão ambiental e que evite riscos aos animais e ao sistema de produção.	
17.4	A propriedade tem acordos formais com terceiros para a destinação de resíduos de origem animal produzidos em excesso ou que não tem capacidade de tratar?	Importante				Caso os resíduos orgânicos não sejam tratados na fazenda, verificar contrato com terceiros para realizar o tratamento e destinação corretos.	
17.5	É feito tratamento de efluentes domésticos?	Crítico				Verificar se os efluentes de moradias e escritórios e outras instalações recebem tratamento adequado.	
17.6	O descarte de efluentes domésticos não oferece risco ao meio ambiente, às pessoas e aos animais?	Crítico				Verificar se o descarte de efluentes domésticos é feito segundo a legislação e evitando a contaminação dos corpos de água.	
17.7	Existe destino e/ou tratamento adequado dos efluentes da produção?	Crítico				Verificar se os efluentes da produção são tratados por métodos autorizados e com posterior destinação conforme licença ambiental correspondente.	
17.8	A destinação de todas as embalagens de produtos fitossanitários (agrotóxicos) é realizada conforme a legislação?	Crítico				Verificar notas de devolução de embalagem de produtos fitossanitários.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
17.9	Foi verificada a existência de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (legislação municipal) para o correto descarte de perfurocortantes e outros materiais contaminados?	Importante				Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde escrito e implementado. Registros de descarte ou recolhimento de material perfurocortante e outros materiais contaminados.	
17.10	A destinação de materiais perfurocortantes (agulhas, lâminas, etc.), material de inseminação/Fertilização <i>in vitro</i> /transferência de embriões e outros que entram em contato com fluidos corpóreos animais é feita sob orientação do técnico responsável?	Crítico				Verificar os procedimentos utilizados para treinamento dos trabalhadores, assinado pelo técnico responsável da fazenda, para destinação de materiais que podem transmitir doenças.	
17.11	A destinação de frascos vazios de medicamentos e medicamentos vencidos é feita de forma adequada?	Crítico				Verificar os procedimentos utilizados para treinamento dos trabalhadores, assinado pelo técnico responsável da fazenda, para destinação de frascos de medicamentos e medicamentos vencidos.	
18	Com relação à saída de animais						
18.1	Todas as vendas de animais são acompanhadas de notas ou guias de trânsito animal?	Crítico				Entrevistas com os responsáveis e funcionários para conhecer a rotina de venda e documentos fornecidos aos compradores de animais da fazenda. Notas de guia de trânsito de animais.	
18.2	São disponibilizadas informações sobre uso de medicamentos e prazos de carência aos compradores de animais da propriedade?	Importante				Entrevistas com os responsáveis e funcionários para conhecer a rotina de venda e documentos fornecidos aos compradores de animais da fazenda. Registro das comunicações realizadas com compradores e partes interessadas informando sobre uso de medicamentos e prazos de carência.	
18.3	São disponibilizadas informações sobre identificação e rastreabilidade de informações, de históricos de exames e doenças dos animais vendidos?	Importante				Entrevistas com os responsáveis e funcionários para conhecer a rotina de venda e documentos fornecidos aos compradores de animais da fazenda. Registros das informações.	
19	Com relação às rotinas na maternidade e durante o período seco						
19.1	Existe um protocolo de secagem de vacas que visa minimizar a ocorrência de mastite clínica durante o período seco e de tratamento da mastite contraída durante a lactação de forma a garantir a produção de colostro de alta qualidade?	Crítico				Protocolo ou procedimento de secagem de vacas escrito e implementado. Registros de treinamento no protocolo de secagem de vaca.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
19.2	Nas vacas secas e novilhas prenhes acima de 250 dias de gestação é realizado algum procedimento de prevenção de casos de mastite?	Importante				Procedimento de prevenção de mastite em vacas secas e novilhas escrito e implementado. Registros de treinamento no procedimento de prevenção de mastite em vacas secas e novilhas.	
19.3	Está estabelecida uma rotina de atividades para acompanhar e corrigir a condição corporal das vacas e novilhas, realização de casqueamento preventivo e vacinações e vermifugações de acordo com o calendário sanitário, de forma a ter animais saudios para o parto?	Crítico				Procedimentos escritos e implementados. Registros de treinamento.	
19.4	Existe uma rotina de manejo pré-parto nos 21 dias que antecedem a data prevista? Existe uma dieta formulada para essa fase? As vacas são manejadas e alojadas em um piquete/galpão maternidade?	Crítico				Procedimentos escritos e implementados. Registros de treinamento.	
19.5	Com relação à maternidade e ao período seco, o local de parto permite a supervisão fácil e constante do comportamento das vacas e monitoramento do parto? As condições de limpeza são adequadas?	Crítico				Verificação visual e entrevista com os trabalhadores para conhecer a rotina de acompanhamento do parto. Registros de limpeza.	
19.6	Existe uma baia ou local para recém-nascidos? Este local tem aquecimento ou pelo menos proteção contra correntes de ar?	Importante				Verificação visual e entrevista com os trabalhadores para conhecer a rotina de acompanhamento do pós-parto.	
19.7	Os utensílios (vasilhames de leite, mamadeiras, baldes) na maternidade, são mantidos limpos? São higienizados imediatamente após o uso?	Crítico				Verificação visual e entrevista com os trabalhadores para conhecer a rotina de limpeza dos utensílios da maternidade.	
19.8	Existe uma rotina para destinação ou descarte das placentas?	Crítico				Verificar o local de armazenagem e frequência de retirada e destinação das placentas.	
19.9	Caso seja utilizada a ordenha mecânica para retirada de colostro, existe uma rotina de lavagem e desinfecção das teteiras?	Crítico				Procedimento para lavagem e desinfecção das teteiras escrito e implementado. Verificação visual e entrevista com os trabalhadores para conhecer a rotina limpeza da ordenha mecânica para evitar contaminação do colostro.	
19.10	Existe um registro (ficha de parto) para monitoramento do parto (rompimento das bolsas, aparecimento dos cascos, parição e liberação da placenta)? São acompanhados os intervalos de tempo para definir a necessidade de intervenção?	Importante				Entrevista com os trabalhadores para conhecer a rotina do monitoramento de partos e verificar o preenchimento da ficha de acompanhamento de parto.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
19.11	A fazenda dispõe de uma rotina pós parto, tratamento de retenção de placenta e enfermidades?	Crítico				Procedimento para rotina pós-parto escrito e implementado. Entrevista com os trabalhadores para conhecer a rotina pós-parto. Registro de treinamento dos trabalhadores responsáveis pelo procedimento.	
19.12	A rotina de manejo dos recém-nascidos contempla limpeza dos orifícios nasais, boca, desinfecção de umbigo e identificação do animal, além de fornecimento de colostro?	Crítico				Procedimento para rotina de manejo dos recém-nascidos escrito e implementado. Entrevista com o funcionário responsável para evidenciar a rotina de trabalho com os animais recém-nascidos. Registro de treinamento dos trabalhadores responsáveis pelo procedimento.	
19.13	Existe uma lista de contatos de emergência para a maternidade?	Importante				Números de telefone e nomes das pessoas a serem contatadas em caso de emergência.	
20	Com relação às rotinas nas fases de cria e recria						
20.1	Existe um procedimento implementado de colostragem dos bezerros e bezerras?	Crítico				Procedimento para colostragem escrito e implementado. A entrevista deve constatar que este procedimento foi utilizado para treinamento dos trabalhadores responsáveis pelo procedimento. Registro do treinamento dos trabalhadores.	
20.2	Existe um procedimento implementado de aleitamento de bezerras?	Crítico				Procedimento para aleitamento de bezerras escrito e implementado. A entrevista deve constatar que este procedimento foi utilizado para treinamento dos trabalhadores responsáveis pelo aleitamento das bezerras. Registros do treinamento dos trabalhadores.	
20.3	Existe uma rotina para a segregação do leite e identificação/segregação de animais tratados com antibióticos? Os animais tratados são marcados e separados? Este protocolo orienta sobre o período de carência e como é a incorporação deste leite para a venda após a carência?	Crítico				Procedimento escrito e implementado. Verificar se os trabalhadores conseguem descrever a rotina de segregação e registro das ocorrências. Registro de treinamento dos trabalhadores responsáveis pela execução do procedimento.	
20.4	Existe um procedimento implementado de diluição do sucedâneo, caso este seja usado?	Crítico				Procedimento escrito e implementado. A entrevista deve constatar que este procedimento foi ensinado durante treinamento dos trabalhadores responsáveis pela execução do procedimento. Registro de treinamento dos trabalhadores responsáveis pela execução do procedimento.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
20.5	Existe um procedimento implementado de desaleitamento de bezerras?	Crítico				Procedimento escrito e implementado. A entrevista deve constatar que este procedimento foi ensinado durante treinamento dos trabalhadores responsáveis pela execução do procedimento. Registros do treinamento dos trabalhadores.	
20.6	Existe um procedimento implementado de limpeza do pasteurizador de leite para o bezerreiro?	Crítico				Procedimento escrito e implementado. A entrevista deve constatar que este procedimento foi ensinado durante treinamento dos trabalhadores responsáveis pela execução do procedimento. Registros do treinamento dos trabalhadores.	
20.7	Existe um procedimento implementado de limpeza do tanque e da tubulação de transporte e armazenamento de leite para o bezerreiro?	Crítico				Procedimento escrito e implementado. A entrevista deve constatar que este procedimento foi ensinado durante treinamento dos trabalhadores responsáveis pela execução do procedimento. Registros do treinamento dos trabalhadores.	
20.8	Existe um procedimento implementado de limpeza de baldes e recipientes individuais para alimentação no bezerreiro?	Crítico				Procedimento escrito e implementado. A entrevista deve constatar que este procedimento foi ensinado durante treinamento dos trabalhadores responsáveis pela execução do procedimento. Registros do treinamento dos trabalhadores.	
20.9	Existe um procedimento implementado de limpeza de bebedouros no bezerreiro?	Crítico				Procedimento de limpeza de bebedouros no bezerreiro escrito e implementado. Verificar visualmente a limpeza dos bebedouros e se os trabalhadores conseguem descrever a rotina de limpeza. Registros do treinamento dos trabalhadores.	
20.10	Existe um procedimento implementado de limpeza dos cochos no bezerreiro?	Crítico				Procedimento de limpeza dos cochos no bezerreiro escrito e implementado. Verificar visualmente a limpeza dos cochos e se os trabalhadores conseguem descrever a rotina de limpeza. Registros do treinamento dos trabalhadores.	
20.11	Existe um procedimento implementado de limpeza de gaiolas ou baias. No caso de bezerreiro tropical/argentino existe um procedimento de desinfecção antes da entrada de um novo bezerro?	Crítico				Procedimento de limpeza de gaiolas ou baias escrito e implementado. Verificar visualmente a limpeza das estruturas de alojamento e se os trabalhadores conseguem descrever a rotina de limpeza. Registros do treinamento dos trabalhadores.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
20.12	Existe um procedimento implementado de mochação de bezerras com uso de anestesia e analgesia?	Crítico				Procedimento de mochação de bezerras com uso de anestesia e analgesia escrito e implementado. Registros de treinamento e implementação do referido procedimento.	
20.13	Existe um procedimento implementado de descorna de bezerras com persistência de chifres?	Importante				Procedimento de descorna de bezerras com persistência de chifres escrito e implementado. Registros de treinamento e implementação do referido procedimento.	
20.14	Existe um procedimento implementado para diagnóstico de parasitas intestinais ou calendário sanitário de vermifugação?	Importante				Procedimento de diagnóstico de parasitas intestinais ou calendário sanitário de vermifugação aprovado, registros de treinamento no procedimento aprovado. Registros de implementação do procedimento aprovado.	
20.15	Existe um procedimento implementado para controle de carrapatos?	Crítico				Procedimento de controle de carrapatos escrito e implementado. Registros de treinamento do referido procedimento.	
20.16	Existe um procedimento implementado para diagnóstico de tristeza parasitária bovina e determinação do tratamento?	Crítico				Procedimento de diagnóstico de tristeza parasitária bovina e determinação do tratamento aprovado, registros de treinamento no procedimento aprovado. Registros de implementação do procedimento aprovado.	
20.17	Existe um procedimento implementado de tratamento adequado das enfermidades pós desaleitamento: pneumonia, tristeza parasitária bovina?	Crítico				Procedimentos de tratamentos adequados das enfermidades pós desaleitamento: Pneumonia, Tristeza Parasitária Bovina aprovados, registros de treinamento nos procedimentos aprovados. Registros de implementação dos procedimentos aprovados.	
20.18	Existe um procedimento implementado de tratamento adequado das enfermidades das bezerras em aleitamento: pneumonia, diarreias, onfalites e acídose ruminal subaguda?	Crítico				Procedimentos de tratamentos adequados das enfermidades das bezerras em aleitamento: pneumonia, diarreias, onfalites e acídose ruminal subaguda aprovados, registros de treinamento nos procedimentos aprovados. Registros de implementação dos procedimentos aprovados.	
20.19	Com relação às rotinas nas fases de cria e recría, existe um procedimento implementado para transporte de bezerras/bezerras?	Importante				Procedimento para transporte de bezerras/bezerras escrito e implementado. Registros de treinamento do referido procedimento.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
20.20	Existe uma lista de contatos de emergência para o bezerreiro?	Importante				Números de telefone e nomes das pessoas a serem contactadas em caso de emergência.	
21	Com relação às rotinas das vacas em lactação						
21.1	O ambiente de ordenha é mantido sempre limpo e organizado e em ótimas condições operacionais?	Crítico				Verificar visualmente a limpeza das estruturas de alojamento e se os trabalhadores conseguem descrever a rotina de limpeza. Registros de limpeza do ambiente de ordenha.	
21.2	Além da correta higienização das teteiras, existe um programa de substituição de seus componentes para garantir seu uso eficiente?	Crítico				Verificar visualmente a limpeza das teteiras e se os trabalhadores conseguem descrever a rotina de limpeza e substituição das mesmas. Notas fiscais de compras de insumos, equipamentos e materiais.	
21.3	Para evitar o estresse, escorregões e queda dos animais a condução até o local de ordenha é feita de forma adequada?	Importante				Verificar visualmente a condução dos animais e se os trabalhadores conseguem descrever os cuidados na condução dos animais. Registro de treinamento dos trabalhadores responsáveis pela condução dos animais.	
21.4	Está implantado um procedimento de desinfecção dos tetos antes da ordenha, por meio da aplicação de produto antisséptico e teste de caneca de fundo preto?	Crítico				Procedimento de desinfecção dos tetos antes da ordenha, por meio da aplicação de produto antisséptico e teste de caneca de fundo preto aprovado, registros de treinamento no procedimento aprovado. Registros de implementação do procedimento aprovado.	
21.5	Durante a ordenha, os animais que necessitam de manejo diferenciado, animais doentes ou em tratamento são separados por lote?	Crítico				Verificar visualmente o manejo dos animais e se os trabalhadores conseguem descrever a rotina de segregação dos animais e atenção com os diferentes lotes.	
21.6	Os trabalhadores executam adequadamente as atividades de pré dipping, ordenha e pós dipping	Crítico				Verificar visualmente o manejo dos animais e se os trabalhadores conseguem descrever e demonstrar como executam as atividades durante a ordenha.	
21.7	Existe procedimento para a redução e/ou controle da mastite subclínica, como exames individuais (CCS, CMT), linha de ordenha, secagem e descarte de animais crônicos?	Crítico				Procedimento de redução e/ou controle da mastite subclínica, como exames individuais (CCS, CMT), linha de ordenha, secagem e descarte de animais crônicos, aprovado, registros de treinamento no procedimento aprovado. Registros de implementação do procedimento aprovado.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
21.8	Existe um procedimento de identificação dos animais e ordenha que garante a separação e tratamento de mastite clínica?	Crítico				Procedimento de identificação dos animais e ordenha que garante a separação e tratamento de mastite clínica aprovado, registros de treinamento no procedimento aprovado. Registros de implementação do procedimento aprovado.	
21.9	É feito controle do uso de medicamentos para garantir o cumprimento do período de carência para venda de leite de animais tratados?	Crítico				Registros de uso de medicamentos em animais. Verificar a rastreabilidade do uso de medicamentos em animais e evidenciar o cumprimento dos prazos de carência indicados pelo fabricante antes da venda de leite destes animais tratados.	
21.10	No leite dos quartos positivos no teste de caneca é realizada a cultura de amostra para a identificação do agente e decidir sobre o tratamento mais indicada para o caso?	Importante				Registros de análises microbiológicas e de tomada de decisão.	
21.11	Existe um programa de controle de mastite que preveja a realização de cultura e antibiograma para a identificação dos agentes causadores e a sua susceptibilidade para maior eficiência do controle da mastite?	Crítico				Programa de controle de mastite aprovado e implementado.	
21.12	Existe uma rotina estabelecida para que os empregados possam lidar com problemas que impedem o funcionamento dos equipamentos de ordenha e refrigeração?	Importante				Rotina elaborada e implementada para solução de problemas de funcionamento dos equipamentos de ordenha e refrigeração.	
21.13	Existe um controle de pelos no úbere e cauda das vacas em lactação que minimize o acúmulo de sujidades?	Importante				Inspeção visual de úberes e caudas.	
22	Com relação às rotinas de sanidade						
22.1	É mantida uma organização da(s) farmácia(s) com medicamentos separados e identificados por categoria; ausência de produtos com validade expirada; registros escritos dos tratamentos realizados?	Crítico				Verificar a limpeza e organização dos locais de estoque de medicamentos. O controle do uso de medicamentos. A ausência de lixo além daquele produzidos diariamente. Os frascos de medicamentos e material perfurocortante podem ser mantidos no local de estoque de medicamentos caso não haja uma área específica para manutenção destes itens até o seu descarte. Registros escritos dos tratamentos realizados.	

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
22.2	O acesso às farmácias e aos medicamentos somente é permitido a pessoal com treinamento específico?	Crítico				Somente funcionários com treinamento específico podem ter acesso aos locais de estoque de medicamentos. Quando estes funcionários não estão presentes, tais locais devem ser mantidos fechados com chave. Os frascos de medicamentos e material perfurocortante também são de responsabilidade destes funcionários até o envio para descarte. Registros de treinamento dos funcionários.	
22.3	Quando existe necessidade de contenção coletiva (vacinações, palpação, exames, etc.) os animais são divididos em lotes para evitar tempo excessivo de contenção em canil?	Importante				Os trabalhadores devem relatar como são feitas as contenções coletivas demonstrando o cuidado com o tempo de contenção.	
22.4	A propriedade dispõe de um plano de saúde animal que contenha os critérios de escolha de raças bem adaptadas, forma de identificação individual, tamanho do rebanho e instalações para reduzir os estresses dos animais? Prevenção de entrada de doenças na propriedade? Manejo sanitário para detectar precocemente doenças? Orientação de uso e registros para produtos químicos e medicamentos veterinários?	Crítico				Plano de saúde animal elaborado pelo médico veterinário que atua como responsável técnico pelo empreendimento.	
22.5	Quando existe alguma manifestação clínica de cetose é feito o diagnóstico com os exames complementares de urina ou sangue?	Importante				Protocolo para tratamento de cetose escrito e implementado. Entrevista com os funcionários responsáveis para evidenciar a correta implementação do protocolo. Registros de treinamento dos funcionários.	
22.6	Existe uma rotina de acompanhamento de pós-parto para identificar e tratar metrite e endometrite?	Crítico				Procedimento para identificar e tratar metrite e endometrite pós-parto escrito e implementado. A entrevista deve constatar que este procedimento foi ensinado em treinamento para os trabalhadores responsáveis pela rotina. Registros de treinamento dos funcionários.	
22.7	É mantida uma rotina de observação de sintomas de tristeza parasitária? Existe um protocolo para tratamento desta doença e pessoa capacitada para realizá-lo?	Crítico				Procedimento para identificação e tratamento da tristeza parasitária escrito e implementado. A entrevista deve constatar que este procedimento foi ensinado em treinamento para os trabalhadores responsáveis pela rotina. Registros de treinamento dos funcionários.	

Continuação								
Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários	
22.8	Nas propriedades em que a tristeza parasitária é uma doença prevalente, é adotado um programa de controle de temperatura dos animais suscetíveis?	Crítico				Procedimento de controle de temperatura dos animais suscetíveis escrito e implementado. A entrevista deve constatar que este procedimento foi ensinado em treinamento para os trabalhadores responsáveis pela rotina. Registros de treinamento dos funcionários.		
22.9	Os animais são testados periodicamente para controle da tuberculose no rebanho? É feito teste cutâneo de reação à tuberculina para detecção de animais reagentes? Os animais positivos são eliminados do rebanho? Existe controle de origem dos animais e quarentena na chegada à fazenda? Todos os animais de fora da fazenda são testados antes de serem incorporados ao rebanho?	Crítico				Procedimento sobre o manejo dos animais para controle da tuberculose escrito e implementado. A entrevista deve constatar que este procedimento foi ensinado em treinamento para os trabalhadores responsáveis pelo procedimento. Registros de treinamento dos funcionários.		
22.10	Para controlar a brucelose é implementado um protocolo correto de introdução de animais? É feito monitoramento do rebanho com exames periódicos? É adotado manejo correto de limpeza e higiene e controle de troca de lote dos animais para evitar disseminação da doença? É realizada a vacinação dos animais com 3 a 8 meses de idade? É realizado o diagnóstico de tuberculose nos animais? Todos os animais de fora da fazenda são testados antes de serem incorporados ao rebanho?	Crítico				Procedimento sobre o manejo dos animais para controle da tuberculose escrito e implementado. A entrevista deve constatar que este procedimento foi ensinado em treinamento dos trabalhadores responsáveis pelo procedimento. Registros de treinamento dos funcionários.		
22.11	Os animais são periodicamente vacinados para controle da febre aftosa no rebanho, conforme calendário oficial?	Crítico				Registros com as datas de vacinação e notas fiscais de compra de vacinas.		
22.12	Caso a análise de risco tenha indicado, os animais recebem periodicamente vacina para controle da rinotraqueíte infecciosa bovina (IBR) e dos seus sinais clínicos no rebanho?	Importante				Registros com as datas de vacinação e notas fiscais de compra de vacinas.		
22.13	Caso a análise de risco tenha indicado, os animais são vacinados periodicamente para controle da diarreia viral bovina (BVD)?	Importante				Registros com as datas de vacinação e notas fiscais de compra de vacinas.		
22.14	Caso a análise de risco tenha indicado, é realizada vacinação dos animais periodicamente para controle da leptospirose no rebanho?	Importante				Registros com as datas de vacinação e notas fiscais de compra de vacinas.		

Continuação

Nº	Requisito	Nível	Sim	Não	N/A	Critério de cumprimento	Comentários
22.15	Caso a análise de risco tenha indicado, está estabelecida uma rotina de acompanhamento de condição dos cascos dos animais?	Importante				Registros associando a identificação do animal com tratamento dos cascos. Planilha ou software que mostre o percentual de animais com tratamentos curativos.	
23	Com relação à venda de leite						
23.1	Em toda venda de leite é registrado o volume?	Crítico				Planilhas físicas, digitais ou mesmo software que registrem os volumes de leite produzido e enviado para os clientes.	
23.2	É feito monitoramento de resíduo antibiótico?	Crítico				Sistema de arquivamento sobre ocorrências de detecção de antibiótico no leite vendido aos clientes.	
23.3	É feito monitoramento da qualidade do leite (CCS, CBT, etc.)?	Crítico				Registros do monitoramento da qualidade do leite, mesmo que realizados pelo cliente da fazenda.	

Apêndice B – Análise de risco*

Apêndice B. Análise de risco e plano de ações em biossegurança.

Nome da unidade de produção: _____ Data: _____
 Responsável pela elaboração: _____

Evento	Risco de ocorrência (%) (baixa, média, alta)	Prioridade de ação/ controle (baixa, média, alta)	Pontos críticos de controle (para mitigação do risco)	Custo/benefício (baixa, média, alta) da prevenção, controle e ação de mitigação	Métodos de prevenção/ controle	Ações de biossegurança a serem adotadas	Documentos relacionados
Acidentes ofídicos							
Acidose (distúrbio metabólico)							
Afogamento (acidente)							
Aftosa							
Anaplasmosse							
Babesiose							
Berne							
Bicheira (miíase)							
Botulismo							
Brucelose							
BVD (diarreia viral bovina)							
Campilobacteriose							
Cesariana/pós-operatório							
Cetose (distúrbio metabólico)							
Clostridiose (enterotoxemia)							
Cólica							
Contusões e traumas							
Deficiência nutricional/fraqueza							
Degeneração hepática							
Dermatoflose (mela) (<i>Dermatophylus congolensis</i>)							

* Versão: 01-01.04.24-01. Obrigatório a partir de 01/04/2024.

Continuação

Evento	Risco de ocorrência (%) (baixa, média, alta)	Prioridade de ação/ controle (baixa, média, alta)	Pontos críticos de controle (para mitigação do risco)	Custo/benefício (baixa, média, alta) da prevenção, controle e ação de mitigação	Métodos de prevenção/ controle	Ações de biossegurança a serem adotadas	Documentos relacionados
Dermatofitose (fungos)							
Desastre natural (ex.: raio)							
Diarreia bezerros(as)							
Rotavírus							
Coronavírus							
<i>Salmonella</i> sp.							
<i>Escherichia coli</i> (K99)							
<i>Eimeria</i> sp.							
<i>Cryptosporidium</i> spp.							
Distúrbio metabólico (outros)							
Doença dos cascos (pododermatite)							
Doenças parasitárias (ectoparasitas)							
Doenças parasitárias (endoparasitas)							
DRB (doença respiratória bovina)							
DRB – aleitamento							
DRB – recria							
DRB – adultos							
EEB (encefalopatia espongiforme bovina)							
Fascíola							
Fotosensibilização							

Continuação

Evento	Risco de ocorrência (%) (baixa, média, alta)	Prioridade de ação/ controle (baixa, média, alta)	Pontos críticos de controle (para mitigação do risco)	Custo/benefício (baixa, média, alta) da prevenção, controle e ação de mitigação	Métodos de prevenção/ controle	Ações de biosseguridade a serem adotadas	Documentos relacionados
Fratura							
Hipocalcemia (distúrbio metabólico)							
IBR (rinite infecciosa bovina)							
Ingestão de corpo estranho							
Insuficiência cardíaca							
Intoxicação							
Intoxicação por ureia							
Leucose enzootica bovina (diagnóstico)							
Leptospirose							
Língua de pau (Actinobacilose)							
Má formação							
Mastite ambiental							
Mastite contagiosa							
Metrite							
Morte súbita							
Moscas lambedoras							
Moscas hematófagas							
Neosporose							
Onfaloflebite							
Pericardite (corpo estranho)							
Peritonite							

Continuação

Evento	Risco de ocorrência (%) (baixa, média, alta)	Prioridade de ação/ controle (baixa, média, alta)	Pontos críticos de controle (para mitigação do risco)	Custo/benefício (baixa, média, alta) da prevenção, controle e ação de mitigação	Métodos de prevenção/ controle	Ações de biossegurança a serem adotadas	Documentos relacionados
Parto prematuro							
Plantas tóxicas							
Pneumonia (DRB)							
Polioencefalomielácia							
Raiva							
Retenção de placenta							
Timpanismo							
Toxoplasmose							
Tricomonose							
Tristeza parasitária bovina (anaplasmosse/babesiose)							
Tuberculose							
Urolitíase (distúrbio metabólico)							

Continuação
Apêndice B. Análise de risco e plano de ações em biossegurança.

Nome da unidade de produção: _____ Data: _____
 Responsável pela elaboração: _____

Evento	Risco de ocorrência (%) (baixa, média, alta)	Prioridade de ação/ controle (baixa, média, alta)	Pontos críticos de controle (para mitigação do risco)	Custo/benefício (baixa, média, alta) da prevenção, controle e ação de mitigação	Métodos de prevenção/ controle	Ações de biossegurança a serem adotadas	Documentos relacionados
Contaminação das fontes de água							
Fontes de poluição e resíduos							
Contaminação por veículos							
Contaminação por animais domésticos							
Contaminação por pessoas externas							
Contaminação por funcionários							
Contaminação por animais selvagens/ silvestres/exóticos							
Contaminação por alimentos adquiridos							
Contaminação por pragas (roedores, insetos e aves)							
Contaminação por animais de reposição ou que retornaram de feiras/leilões							

Apêndice C – Zonas de biossegurança*

Apêndice C. Definição de “Zonas de Biossegurança”.

Nome da unidade de produção: _____

Responsável pela elaboração: _____

Data: _____

“Zonas de Biossegurança”	Descrição	Ações sugeridas	Lista dos locais da propriedade com “Zonas de Biossegurança” definida	Equipamento de proteção individual requerido para acesso
Zona Monitorada	<p>Áreas onde o gado tem mínimo contato com os visitantes.</p> <p>Por exemplo: escritórios, residências de trabalhadores separadas das áreas de produção.</p>	<p>Sinalização ostensiva, placas de orientação de conduta de visitantes.</p> <p>Restrição de descer do veículo ou jogar lixo durante o trajeto desde a entrada da propriedade até o local de visitação.</p>		
Zona de Atenção	<p>Áreas onde o gado tem mínimo contato com os visitantes, mas onde pessoas e veículos podem ter contato com insumos ou carregamento do leite.</p> <p>Por exemplo: locais de estoque de insumos, silos, estradas internas, pátios de máquinas.</p>	<p>Acesso limitado ao tempo necessário para realizar o trabalho com controle documentado de acesso.</p> <p>Exige monitoramento constante de vetores de doenças.</p>		
Zona de Perigo	<p>Todas as áreas onde a produção é realizada.</p> <p>Locais onde existe perigo à saúde e segurança para as pessoas e a dos animais.</p> <p>Por exemplo: pastos e galpões de animais, recria de bezerros, áreas de espera e saída de ordenha, locais onde são feitas manutenções de estruturas e equipamento por serviços públicos e contratados.</p>	<p>Onde for operacionalmente viável, limitar o acesso ao máximo.</p> <p>Acesso somente a trabalhadores e prestadores de serviço e veículos que tenham necessidade de entrar para realizar seu trabalho.</p> <p>As pessoas devem estar visivelmente limpas, os veículos devem estar sem sujidades aderidas ou cargas que possam contaminar as áreas de produção.</p> <p>Indicar o trajeto que devem seguir.</p>		
Zona Restrita	<p>Esta é a área onde existe alto risco de internalização ou transmissão de pragas e doenças.</p> <p>Por exemplo: local de parto, bezerreiro, local de ordenha e local de quarentena de animais.</p>	<p>Acesso permitido somente a trabalhadores treinados e prestadores de serviços acompanhados de funcionário treinado. Excepcionalmente visitas com EPI e acompanhado de funcionário treinado.</p> <p>Uso de veículos higienizados referencialmente usar veículos da fazenda.</p>		

* Versão: 01-01.04.24-01. Obrigatório a partir de 01/04/2024.

Apêndice D – Lista treinamento*

Apêndice D. Lista de participação em treinamento.

Nome da unidade de produção: _____ Data: _____
Instrutor: _____ CPF: _____
Formação: _____ Registro conselho de classe: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Descrição dos temas tratados: _____

Nome do trabalhador	CPF	Funções operacionais na unidade de produção	Assinatura

* Versão: 01-01.04.24-01. Obrigatório a partir de 01/04/2024.

Apêndice E – Lista de unidades de produção*

Apêndice E. Lista de unidades de produção participantes da certificação em grupo.

Nome do grupo de unidades de produção: _____
Responsável pela elaboração: _____ Data: _____

Unidade de produção associada	Data da última auditoria interna	Situação (conforme, não conforme, advertida, suspensão, cancelada)	Auditor Interno que realizou a auditoria	Data de validade do contrato de participação no grupo	Documentos arquivados relacionados à unidade de produção	Observação

* Versão: 01-01.04.24-01. Obrigatório a partir de 01/04/2024.

Apêndice F – Lista de indicadores zootécnicos*

Apêndice F. Lista de indicadores zootécnicos.

Nome da unidade de produção: _____

Responsável pela elaboração: _____ **Data:** _____

Índice	Valor real	Meta	Indicam problemas
Dias em lactação (DEL) médio			
Descarte involuntário			
Idade de desmame			
Produção total (litros/dia)			
Produção média			
Leite descartado/ dia			
Nº médio de lactações			
Período seco (tempo)			
Relação adultos por total de animais			
Relação vacas em lactação por total de vacas			
Relação vacas no primeiro parto			
Relação vacas prenhes no rebanho			
Relação vacas secas por total de vacas			
% gordura			
% proteína			
CBT média mensal			
CCS média mensal			
CCS média tanque			
Nitrogênio total - leite			
Taxa de serviço			
% de natalidade			
% de prenhez			
Taxa de concepção aos 30 dias			
Taxa de concepção aos 60 dias			
Dose de sêmen por prenhez			
Idade à primeira cobertura			
Idade ao primeiro parto			
Intervalo entre partos			
Intervalo parto-primeiro cio			
Perda pré-parto			
Período de espera voluntária			
Taxa de concepção			

* Versão: 01-01.04.24-01. Obrigatório a partir de 01/04/2024.

Continuação

Índice	Valor real	Meta	Indicam problemas
Taxa de concepção primeiro serviço			
Peso ao nascimento			
Peso ao desmame			
% taxa de desmame			
Taxa de mortalidade bezerras 0 - 90 dias			
Taxa de mortalidade bezerras recria 91 - 365 dias			
Taxa de mortalidade novilhas 366 - 690 dias			
Taxa de mortalidade de adultos			
% de mastite/mês			
% mastite grau 1			
% mastite grau 2			
% mastite grau 3			
% óbito por mastite/ano			
% animais com filariose/ano			
% casos de diarreia/mês - adultos			
% casos de diarreia/mês - bezerreiro			
% casos de diarreia/mês - pós-desmame			
% casos de diarreia/mês - recria			
% casos de pneumonia/mês - adultos			
% casos de pneumonia/mês - bezerreiro			
% casos de pneumonia/mês - pós-desmame			
% casos de pneumonia/mês - recria			
% casos de TPB/mês - adultos			
% casos de TPB/mês - pós-desmame			
% casos de TPB/mês - recria			
% casos de TPB/mês - bezerreira			
% de abortos/ano			
% de retenção de placenta			
% de metrite			
% de animais com edema de úbere			
% de cetose pós-parto/ ano			
% de deslocamento pós-parto/ano			
% de animais fracos ou malformados/ano			
% de hipocalcemia pós-parto/ano			
% de natimortos/ano			

Apêndice G – Modelo de lista de atualização de documentos *

Apêndice G. Modelo de lista de atualização de documentos.

Nome da unidade de produção: _____ Data: _____
 Responsável pela elaboração: _____

Data de alteração	Documento	Tipo	Versão	Data de uso obrigatório	Observações
	Regulamento do "Programa de Certificação em Biossegurança"	Obrigatório			
	Manual Operacional do "Programa de Certificação em Biossegurança"	Obrigatório			
	Lista de Verificação do "Programa de Certificação em Biossegurança"	Obrigatório			
	"Análise de Risco e Plano de Ações em Biossegurança"	Obrigatório			
	Definição de "Zonas de Biossegurança"	Obrigatório			
	Lista de participação em treinamento	Obrigatório			
	Lista de unidades de produção participantes da certificação em grupo	Obrigatório			
	Lista de indicadores zootécnicos	Obrigatório			
	Rotina de avaliação de saúde dos animais	Sugerido			
	Estratégia de manejo sanitário por categoria	Obrigatório			
	Estratégia de monitoramento de doenças e testagem (incluindo necropsia)	Sugerido			
	Protocolos de tratamento para doenças mais comuns	Sugerido			
	Protocolos e critérios de decisão para eutanásia	Sugerido			
	Estratégia e critérios de descarte de leite (carência)	Obrigatório			
	Estratégia e critérios para descarte dos animais	Sugerido			
	Manejo dos animais doentes em tratamento	Obrigatório			
	Programa de manejo de colostro	Obrigatório			
	Plano de saúde animal elaborado por médico veterinário (revisão anual)	Obrigatório			
	Plano de gerenciamento de resíduos da saúde	Obrigatório			
	Ações de quarentena e isolamento de animais	Obrigatório			

* Versão: 01-01.04.24-01. Obrigatório a partir de 01/04/2024.

Parceria

